

Resposta aos pedidos de esclarecimento

**Concurso Público Internacional para a
Seleção de Fornecedores de Equipamento
Informático II**

Pedidos de esclarecimento efectuados anteriormente a 24/06/08	4
Vbdata	4
Normática - Serviços de Informática e Organização, SA	4
CPCis, S.A.....	7
Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, SA	11
Hewlett-Packard Portugal, Lda.....	12
ATM INFORMÁTICA	22
CASA MIGAS	22
DATINFOR - INFORMÁTICA, SERVIÇOS E ESTUDOS, S.A.	22
Beltrão Coelho, S.A.....	24
Inclass, Lda.....	31
SUM MICROSYSTEMS	32
ACER Computer Ibérica, SAU.....	44
BASE2 - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.....	60
PARAREDE - Tecnologias de Informação, S.A.	70
NAUTILUS, S.A.....	70
GFIPT - Serviços em Tecnologias de Informação, S.A.....	74
UNISYS (PORTUGAL) - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.....	75
ATM – Informática.....	76
Novabase IIS	76
Dell (III) Comercio de Computadores, Unipessoal Lda	80
Pedidos de esclarecimento efectuados posteriormente a 24/06/08	82
FUJITSU SIEMENS COMPUTERS, S.A.	82
Novabase IIS	83

Pedidos de esclarecimento efectuados anteriormente a 24/06/08

Vbdata

Gostaria de ser informado se caso a nossa empresa apresentar declaração de que está em processo de certificação ISO9001, se poderá concorrer ao Concurso Público Internacional para a Selecção de Fornecedores de Equipamento Informático II

R: Ver Alínea a) dos esclarecimentos adicionais prestados pelo Júri no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

Normática - Serviços de Informática e Organização, SA

Programa de Concurso nº 4, artigo 8º

Na proposta, o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica.

Perguntas:

Por lote, com quantas marcas se pode responder ?

R: Uma marca.

Por lote, com quantos modelos por marca se pode responder ?

R: Um modelo.

Por lote, com quantas marcas de periféricos e acessórios se pode responder ?

R: Apenas se pode responder com um equipamento e uma marca por cada tipo de acessório, periférico e componente, por lote.

Que tipos de componentes, periféricos e acessórios se podem propor ?

R: Os solicitados no caderno de encargos.

Podem ser propostos como periféricos Storage externos e Bastidores ?

R: Não, somente os periféricos solicitados no Caderno de Encargos.

Os tipos de componentes, periféricos e acessórios são só os constantes do anexo A do Caderno de Encargos ? Poderão ser propostos outros de diferentes capacidades ?

R: Os tipos de componentes, periféricos e acessórios são aqueles constantes do anexo A, com as capacidades referidas. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Programa de Concurso nº 3, artigo 6º

O CD-ROM previsto no número 4 do artigo 11.º do presente programa de concurso deve ser apresentado dentro do prazo referido no número 1 deste artigo na morada constante do artigo 2.º do presente programa de concurso.

Perguntas:

O CD-ROM deve ser entregue até que horas ?

R: o CD-ROM deve ser entregue até às 17h da data limite para entrega das propostas.

A entrega do CD-ROM fora de prazo é factor de exclusão do concurso ?

R: Sim.

Programa de Concurso artigo 9º

Artigo 9º Propostas com variantes

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

Perguntas:

O que é entendido por proposta com variantes ?

R: Entende-se por proposta variante uma proposta baseada em especificações qualitativas e quantitativas diferentes das constantes do Caderno de Encargos.

Uma proposta com mais de um modelo da mesma marca por lote, é considerada proposta com variantes ?

R: Sim.

Uma proposta com mais de uma marca por lote, é considerada proposta com variantes ?

R: Sim.

Caderno de Encargos: Artigo 29º Remuneração da ANCP

Perguntas:

A remuneração da ANCP é feita em que moldes ? A ANCP apresenta uma factura de serviços ?

R: A remuneração será efectuada mediante apresentação de documento para o efeito com a periodicidade e valor previstos no número 1 do artigo 29º do Caderno de Encargos.

Preço / câmbio

Pergunta:

Podemos indexar os preços da proposta à variação cambial Euro / Dolar USA.

R: Não.

Subcontratação

Pergunta:

Uma entidade pode ser subcontratada por quantos fornecedores ?

R: Uma entidade pode ser subcontratada por vários fornecedores. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

É possível neste caso essa entidade poder apresentar para o mesmo lote vários produtos?

R: A entidade subcontratada não poderá apresentar qualquer proposta. Em qualquer caso, nunca será possível a apresentação, por cada concorrente, de mais de um produto por cada lote.

CPCis, S.A.

Substituição por motivos de exclusão de terceiros

No caso de um dos concorrentes admitidos ser posteriormente excluído (Art 15º CE) ou não ter condições de continuar a fornecer ao abrigo deste acordo qual o critério de substituição?

R: Não está prevista a substituição de fornecedores excluídos.

Aquisição de itens não constantes do concurso

Qual o procedimento a seguir para a compra/aluguer por parte das entidades adquirentes de outros acessórios que não constem do objecto do presente concurso ou das propostas dos concorrentes e que sejam essenciais para determinadas configurações de necessidades superiores (por exemplo, um storage partilhado em vez de discos, um sistema de backup central mais complexo, uma UPS de maiores necessidades, um PC em vez de uma Workstation gráfica, um placa especifica que não tenha sido proposta neste concurso, um cluster de servidores)?

R: Fora do âmbito do presente concurso.

Acordo em Vigor

O actual concurso público visa substituir integralmente aquele que deu origem à contratação de equipamento informático que ainda é feita hoje em dia através da Central de Compras do Estado?

R: Fora do âmbito dos esclarecimentos do Júri.

Varios Fabricantes

A entidade fornecedora poderá apresentar fabricantes diferentes em lotes diferentes ?

R: Sim.

Equipamento Idêntico Mesmo Lote

É possível que, para cada um dos lotes, sejam seleccionados mais do que um concorrente que se apresente com o mesmo equipamento (fornecido pelo mesmo fabricante)?

R: Sim, para cada lote serão seleccionados os vinte concorrentes que apresentem os produtos com melhor preço conforme artigo 4º do Programa de Concurso.

Critério de Desempate para preços idênticos

Qual o critério de desempate quando mais do que um concorrente se apresente a concurso com o mesmo equipamento para um determinado lote nas mesmas condições (por exemplo, a preço de custo junto do fabricante)?

R: Os concorrentes que forem ordenados com a mesma classificação serão considerados “ex-aequo”. No entanto o Júri reserva-se o direito de não proceder à selecção se se verificar a circunstância prevista na alínea b) do número 1 do artigo 20º do Programa de Concurso.

Alternativas de Manutenção

Podem ser propostas alternativas de manutenção nos lotes 6 e 7 consoante o local de instalação, da forma que o C.E. está feito nada impede que os servidores e as manutenções sejam instalados nas Ilhas ou mesmo em embaixadas com tempos de resposta de 4 horas fix time 9x5 NBD ?

R: Não há lugar à apresentação de propostas alternativas.

Mesmo equipamento para um lote

O que é entendido por “tempo de reparação” para efeitos de contrato de assistência técnica e níveis de serviço? Quais os serviços incluídos na reparação reposição ?

R: O “tempo de reparação”, entendido como prazo para reposição do equipamento objecto de assistência técnica, é o previsto nos números 3 e 4 do artigo 25.º do Caderno de Encargos. Os serviços incluídos correspondem aos previstos, na parte aplicável, nos artigos 24.º e 25.º do Caderno de Encargos.

Garantia de CAT

Para empresas com acordos ao abrigo da DGPE multifabricante ficam impossibilitadas de manter os compromissos de fornecimento dado que terão de responder a cada lote apenas com um fabricante! Existe alternativa a esta situação?

R: Fora do âmbito do presente concurso

Tempo de Reparação

Se for comunicada ao CAT uma avaria fora do período 9x5 quando é que se inicia o prazo de 4 horas definido no caderno de encargos para efeitos de reparação?

R: O prazo de 4 horas inicia-se no início do próximo período 9x5.

Compromissos ao abrigo do actual acordo

No caso de uma empresa/fabricante ser seleccionado ao abrigo deste acordo poderá subcontratar parceiros em que tenham possibilidade de venda directa a entidade final?

R: Poderá subcontratar, sem que, contudo, os subcontratados tenham possibilidade de venda directa à entidade adquirente. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Avaria fora do período 9x5

O contrato de assistência técnica referente aos lotes 6 e 7 inclui, ou não, a cláusula next business day face à discrepância/desconformidade existente entre o art.º 25º, n.º 2 do Caderno de Encargos e o art.º 4º, n.º 2, alínea c) do Programa do Concurso?

R: Não inclui, devendo ser considerado o prazo previsto no número 3 do artigo 25.º do Caderno de Encargos.

Subcontratação com venda directa

No caso de uma empresa/fabricante ser seleccionado ao abrigo deste acordo poderá subcontratar parceiros em que tenham possibilidade de venda directa a entidade final?

R: Poderá subcontratar, sem que, contudo, os subcontratados tenham possibilidade de venda directa à entidade adquirente. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Discrepância Next Business Day

O contrato de assistência técnica referente aos lotes 6 e 7 inclui, ou não, a cláusula next business day face à discrepância/desconformidade existente entre o art.º 25º, n.º 2 do Caderno de Encargos e o art.º 4º, n.º 2, alínea c) do Programa do Concurso?

R: Não inclui, devendo ser considerado o prazo previsto no número 3 do artigo 25.º do Caderno de Encargos.

Entidades de participam em Agrupamento

Existe alguma forma de garantir que as empresas que possam constituir um agrupamento sejam habilitadas para o concurso em questão, que tenham CAE garanta pertencer a ao sector em causa? Por absurdo será possível uma empresa de outro sector(exemplo "Têxtil") garantir equanto agrupamento as condições de admissão ao concurso para uma empresa do sector que não reuna nenhum dos pontos requeridos pelo CE?

R: Alínea e) dos esclarecimentos adicionais prestados no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho

Acessórios fora dos previstos

As propostas podem incluir a previsão de acessórios para cada lote para além daqueles que vêm indicados nos anexos ao programa do concurso?

R: Não

Critérios Adjudicação

Com base no artigo 31º do Cad Encargos são referidas cinco alíneas como criterios de adjudicação mas o Cad Encargos não permite diferenciação para as alíneas b) e d), qual a forma de evidenciar esta diferenciação?

R: As percentagens de valorização dos critérios de adjudicação serão definidas pelas entidades adquirentes, tendo em conta os parâmetros fixados no número 2 do artigo 31.º do Caderno de Encargos.

Base Instalada Existente

E para entidades adquirentes que já possuam uma base instalada? Como podem adquirir upgrades e/ou componentes específicos para o equipamento que já têm, ou equipamento similar para complementar parque instalado, e que não estejamos previstos em nenhum dos lotes do presente concurso?

R: Fora do âmbito do presente concurso.

Entidade em vários Agrupamentos

Uma entidade (empresa) pode pertencer a mais do que um agrupamento de concorrentes (ACE)? Caso afirmativo e caso seleccionados para mais em mais do que um ACE poderá via agrupamento de concorrentes fornecer mais de que um produto por lote ?

R: Não.

Entidade concorrer individualmente e em Agrupamento

Uma entidade/empresa pode concorrer individualmente e também em outro(s) ACEs (Agrupamento de concorrentes)?. Caso seja seleccionada para em ambos os casos poderá fornecer produtos distintos para o mesmo lote?

R: Não pode concorrer em simultâneo individualmente e em agrupamento, ou em vários agrupamentos.

Empresas do Sector

Existe alguma forma de garantir que as empresas que concorrem têm experiência no tipo de fornecimento no âmbito deste concurso? Qualquer empresa de qualquer ramo pode concorrer desde que obtenha a certificação da marca?

R: Serão aceites todos os concorrentes que preenchem, cumulativamente, os requisitos fixados no artigo 3.º do Programa de Concurso.

Garantia de Competência

Existe alguma forma de garantia que valide a capacidade técnica e logística, e existência de CAT por forma a cumprir os requisitos do CE?

R: A declaração de cumprimento dos requisitos ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega para cada lote prevista na alínea c) do número 6 do artigo 8º do Programa de Concurso.

Tecnidata SI Serviços e Equipamentos de Informática, SA

Considerando o critério aplicado para aferição dos resultados líquidos positivos das empresas incidirem sobre os exercícios 2005 e 2006, solicitamos que nos esclareçam se se poderá aplicar o critério para efeitos de aferição do volume de vendas, a média dos mesmos dois exercícios, 2005 e 2006;

R: O volume de negócios a ser considerado, nos termos do ponto ii) da alínea e) do artigo 3º do Programa de Concurso respeita apenas ao exercício de 2006.

Tendo o Grupo Tecnidata a sua actividade dispersa por diversas entidades e tendo em consideração a importância de a informação dever ser o mais actual e clara possível e nessa medida de maior rigor e aderência à realidade do mercado actual, solicita-se que nos seja dado o esclarecimento se se poderá aplicar os critérios exigidos, no âmbito das contas consolidadas, referentes aos exercícios 2006 e 2007. E AINDA,

R: Serão considerados os Resultados Líquidos da empresa concorrente relativamente aos exercícios 2005 e 2006.

Sendo permitida a apresentação de propostas, por Agrupamento de Empresas, nos termos do artº 32º do DL nº 197/99, de 08 de Junho, solicita-se o esclarecimento de V. Exas., no sentido de clarificar a possibilidade do Agrupamento a apresentar, poder ser constituído por entidades detidas a 100% pela mesma accionista, sendo, obviamente, cada uma das mesmas, entidades jurídicas autónomas.

R: Sim.

No caso de tal ser permitido, solicitamos igualmente, a confirmação da aceitação do seguinte cenário:

A empresa A ter um volume de facturação de € 16MK, no exercício de 2006 e,

A empresa B ter um volume de facturação de 4MK no exercício de 2006 e cumprir o requisito nº I, ou seja, o seu resultado médio líquido, relativo aos exercícios de 2005 e 2006, ser positivo.

QUESTÃO: Concorrendo as empresas A e B, em Agrupamento, poderá ser considerado como válido para o cumprimento do requisito de facturação a soma do volume das 2 empresas, ou seja, os 16MK acrescido dos 4MK, considerando-se, desta forma, preenchido o requisito exigido pelo II?

R: Ver esclarecimentos adicionais efectuados pelo Júri no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

No Programa de Concurso, V.Exas. solicitam no Artigo 10º, n.º 1 alínea d), uma Declaração de Dados Financeiros utilizando o formulário do Anexo II a este programa de concurso, disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>. Acontece que já consultamos o portal e não encontramos o Anexo II.

R: O anexo II está acessível para os fornecedores que concluíram o registo na plataforma.

Hewlett-Packard Portugal, Lda.

Programa de Concurso e Caderno de Encargos

“
-

Programa de Concurso

Artº. 8º nº 5 - Temos de apresentar sempre a opção de aluguer operacional ou podemos unicamente apresentar a modalidade de aquisição?

R: A proposta para a modalidade de aquisição é obrigatória, o aluguer operacional é facultativo.

Caderno de Encargos

Artº 5º nº 1 1 artº. 38º: Esclarecer a articulação destes dois artigos bem como o prazo máximo a que se referem.

R: O Acordo Quadro tem uma duração mínima de um ano e máxima de 4 anos. Os contratos efectuados ao abrigo do acordo quadro têm a duração de 4 anos podendo ser prorrogados por mais 1 ano.

Artº 6º al. f): Esclarecer o que se deve entender por "...funcionamento eficaz...".

R: Por funcionamento eficaz entende-se o bom funcionamento do equipamento de acordo com a finalidade a que se destina.

Artº 9º nº 5: A aprovação pela ANCP não se deveria limitar ao disposto no nº 4 do mesmo artigo (hipótese de aumento de preços) sendo a alteração de preços com efeito de redução dos mesmos aprovada automaticamente sem intervenção da ANCP? Os "...moldes a definir..." aqui referidos serão comunicados quando e através de que mecanismo (como será de entender trata-se de uma questão determinante para o assunto em causa)?

R: Cabe à ANCP definir os moldes em que ocorrerão as alterações ao Acordo Quadro.

artº 10º: Esclarecer em que consiste este "...facultar..." de produtos, em que termos é que o mesmo deverá decorrer (a título gratuito? com devolução dos produtos após testes?) e em que quantidade.

R: Disponibilizar temporariamente a título gratuito um número indispensável de equipamentos para efeitos de teste.

artº 21º nº 4: Esclarecer.

R: Podem ser adquiridos componentes, periféricos e acessórios em conjunto com o equipamento principal ou para posterior complemento das suas funcionalidades.

Enquadramento do "Aluguer Operacional"

Considerando que, por força do disposto no artigo 8.º/5 do Programa do Concurso acima identificado, cada concorrente deverá contemplar sempre a aquisição de equipamento informático, podendo também a proposta apresentar, opcionalmente, a figura do “aluguer operacional” do equipamento (não em alternativa, mas em complemento da respectiva aquisição), e tendo ainda em conta que as peças do procedimento não esclarecem cabalmente a natureza jurídica, a modalidade e as condições concretas que a figura concursal do “aluguer operacional” deverá revestir (facto que é susceptível de gerar dúvidas quanto à natureza financeira do referido “aluguer operacional” e como tal ao respectivo carácter vedado a instituições de crédito e/ou sociedades financeiras), gostaríamos de solicitar a V/ Exas. esclarecimentos sobre as seguintes questões:

As peças do procedimento apenas se referem a “concorrente” ou a “entidade fornecedora”, nada mencionado quanto à admissibilidade da participação conjunta de duas ou mais entidades, nomeadamente para efeitos de apresentação da proposta complementar à da aquisição do equipamento, consubstanciada na prestação opcional de aluguer operacional do mesmo. Esta participação conjunta é admitida?

R: Se for o caso, cabe ao concorrente encontrar a forma de garantir o cumprimento das normas para efectuar serviços de aluguer operacional.

No caso de ser admitida a participação conjunta de pelo menos duas entidades, solicitamos a V/ Exas. se dignem esclarecer:

Se essa participação conjunta deverá revestir alguma modalidade ou formalidade específicas (designadamente, se as diversas entidades estão obrigadas a associar-se na modalidade de consórcio externo, com responsabilidade solidária, associação em participação ou outra forma jurídica de associação/parceria)?

R: Ver esclarecimentos adicionais prestados no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

É necessária a existência de algum vínculo (jurídico ou económico) entre as entidades conjuntamente participantes (participações sociais recíprocas, integração no seio do mesmo grupo empresarial ou outra)?

R: Ver artigo 32º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

Cada uma das entidades conjuntamente participantes deverá apresentar os documentos previstos no artigo 3.º do Programa do Concurso?

R: Ver esclarecimentos adicionais prestados no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

Pode uma das entidades conjuntamente participantes ter nacionalidade estrangeira? E, em caso afirmativo:

R: Sim.

Encontra-se essa entidade obrigada à apresentação de traduções devidamente legalizadas dos documentos que V/ Exas. entendam dever ser apresentados, ao abrigo do disposto no citado artigo 3.º do Programa do Concurso?

R: Sim, ver número 1 do artigo 11º.

Poderá, no caso de o “aluguer operacional” revestir natureza financeira, essa entidade estrangeira exercer a sua actividade financeira em Portugal em regime de livre prestação de serviços, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 61.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro?

R: Os concorrentes devem cumprir os requisitos previstos na legislação aplicável.

Independentemente da resposta às questões anteriores, ou seja, tanto no caso de não ser admitida a participação conjunta de duas ou mais entidades, como no caso de o ser, solicitamos que nos informem se é possível a uma entidade que concorra sozinha propor a alienação do equipamento informático e subcontratar a execução da prestação de aluguer operacional a uma terceira entidade, devidamente habilitada para efectuar tal prestação (uma vez que o “aluguer operacional”, tal como definido no artigo 21.º/6 do Caderno de Encargos, parece constituir uma prestação financeira que apenas pode ser executada por instituições de crédito, nos termos do artigo 4.º/1, alínea q) do citado Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras)?

R: O concorrente pode subcontratar a execução da prestação de aluguer operacional a uma terceira entidade, no entanto, esta última não pode facturar à entidade adquirente. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Por fim, solicitamos ainda a V/ Exas. se dignem esclarecer se a denominada TAEG preferencial para o Estado é de aplicação imperativa ou se, pelo contrário, é possível a uma entidade, sendo locatária do equipamento informático em causa e suportando a inerente TAEG aplicada pelo locador, repercutir esse montante sobre o Estado, mas sob outro título (representando assim uma mera parcela do preço total a cobrar pelo aluguer operacional, eventualmente assumindo uma denominação diferente de “TAEG”)?

R: O concorrente, no caso de apresentar uma proposta para aluguer operacional, deve indicar o custo mensal da alocação operacional por 4 anos e a Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) preferencial para o Estado que contribuiu para a formação do custo mensal, conforme artigo 8º, número 6, alínea e) do Programa do Concurso e artigo 27º, número 4 do Caderno de Encargos.

Normas e Certificados

Os certificados emitidos por entidades internacionais, em inglês, podem ser apresentados na língua original ou requerem traduções autenticadas

R: Ver artigo 11º, número 1, do Programa do Concurso.

Níveis de Serviços das Garantias

SLA das garantias:

1 - O tempo de resposta terá que ser o mesmo tanto para Portugal Continental como para a Madeira e para os Açores?

R: Sim.

Alterações de Produtos ao Acordo Quadro

1 - Será permitido posteriormente incluir mais produtos? ou só por substituição dos propostos?

R: Será permitida a actualização conforme o artigo 9º do Caderno de Encargos.

Subcontratação

Na entrega da proposta deve-se incluir também as empresas a subcontratar com a respectiva documentação? ou será possível incluir a lista de subcontratados à posteriori?

R: Ver esclarecimentos adicionais prestados pelo Júri no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Serão os subcontratados a submeter os documentos legais obrigatórios, ou será o concorrente?

R: Ver esclarecimentos adicionais prestados pelo Júri no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

Qual é o número limite de Subcontratados?

R: Ver esclarecimentos adicionais prestados pelo Júri no dia 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

Computadores Pessoais

Anexo A_Requisitos Técnicos, Lotes 1 e 2 (Computadores Pessoais)

“Interface do sistema gráfico” PCI-E

Pretende-se que o Computador Pessoal tenha um slot PCI-E disponível? ou uma placa gráfica com interface PCI-E?

R: Não é exigível que os equipamentos propostos para os Lotes 1 e 2 tenham um slot PCI-E disponível. O interface para o sistema gráfico dos equipamentos propostos para os Lotes 1 e 2 devem ser PCI-E ou melhor.

“Dimensão da memória gráfica”

Pretende-se memória dedicada ou partilhada?

R: Não estão definidos requisitos relativamente à partilha ou exclusividade da memória do sistema gráfico.

“Cabo de segurança”

É um cabo para bloquear o acesso físico ao computador? Caso negativo, agradecemos descrição mais detalhada.

R: Entende-se por Cabo de segurança o cabo com fechadura ou segredo que permite prender o equipamento a um ponto inamovível impedindo o seu transporte.

“Software, Sistemas Operativos Suportados”

Quando a ANCP refere “Windows Vista 32”, quer dizer Windows Vista Business 32-bit?

R: Por Windows Vista 32 entende-se Windows Vista de 32 bit.

Anexo VI.6 e VI.7 / Proposta de Preço

"Preço dos componentes

Requer-se clarificação a todas as opções de discos do ponto 2, em particular: 2.5 ; 2.6 ; 2.7 e 2.9 (pois não existem no mercado com o interface, tamanho e capacidades pretendidos). "

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

"Preço dos Periféricos

No ponto 3.7, de quantas portas deve ser considerado o KVM IP? "

R: O KVM IP deverá ter 16 portas.

"Backup / Tape drive

No ponto 3.8, que tipo de tape Drive e Backup? Que interface? Interna ou Externa? De que capacidade? "

R: A Tape Drive para Backup deve ser interna e ser compatível com o equipamento proposto. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

"UPS Rack 2U"

No ponto 3.9, qual a capacidade (VA ou Kw) da UPS Rack de 2U? "

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Anexo IV.6 e Anexo IV.7 / Proposta Técnica

"Servidores Base

Gostaríamos de alertar que a família AMD 2200 já se encontra substituída pela nova família 2300. Onde antes apenas existiam 2 cores por processador, hoje existem 4 cores por processador. Recordamos que desde o advento dos dual-core a velocidade de relógio deixou de ser uma característica nuclear para medir o nível do desempenho/processamento.

R: Pretende-se equivalência ao nível do desempenho do processador.

Em vários pontos deste anexo (IV), surgem referências a ""Gb"" e ""Mb"", onde o ""b"" minúsculo por norma devia significar "bits".

Gostaríamos de receber um esclarecimento mais detalhado sobre estas unidades de medida (b=bits? e B=bytes?)

R: Salvo nos pontos 0.6.1 dos Anexos IV e nos pontos 2.11 e 2.12 dos Anexos VI.6 e VI.7, nos Anexos do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, onde se lê "b" deve-se ler "B" de byte.

"Desempenho (0.1.1)

- a) Que tipo de teste desempenho é?
- b) Quem o irá efectuar?
- c) Que norma pressupõem os testes de desempenho?

R: Os proponentes devem indicar com carácter meramente informativo qual o resultado obtido pelo equipamento proposto no teste de desempenho identificado.

Sistema Central / Processador (0.2.1)

No âmbito dos servidores ""base"", a especificação mínima indicada no ponto 0.2.1, menciona AMD Dual Core Opteron 2218 ou equivalente.

No âmbito dos servidores avançados, a especificação mínima indicada no ponto 0.2.1, menciona Intel Xeon Quad Core E5320 ou equivalente

A equivalência pretendida é dentro deste fabricante?

Poderá ser proposto outro fabricante?

Que parâmetros técnicos são equacionados quando é pedido "equivalente" ?

É necessária alguma documentação para efeitos de "equivalência" ? Se sim qual?

R: Pretende-se equivalência ao nível do desempenho do processador.

Armazenamento (0.3.1 + 0.3.5 + 0.3.7 + 0.3.8 + 0.3.14)

São referenciados discos de 300GB de capacidade, sendo o controlador referido SATA. Este detalhe técnico é incompatível, dado que as capacidades de discos SATA que existem no mercado, não oferecem a capacidade de 300GB.

R: A capacidade identificada é uma capacidade mínima, podendo o concorrente propor discos rígidos com capacidade superior. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Que tipo (interface/protocolo) de disco rígido é pretendido?

R: O interface pretendido é o identificado nas peças concursais.

Qual o tamanho pretendido (SFF de 2,5" ou LFF de 3,5")?

R: O concorrente deve apresentar as soluções que considere mais adequadas às especificações das peças concursais.

Neste contexto qual é o vosso entendimento ou definição de ""Hot Plug""?

R: Capacidade de adicionar discos com o equipamento em funcionamento.

Neste contexto qual é o vosso entendimento ou definição de ""Hot Swap""?

R: Capacidade de adicionar discos sem necessidade de remover a cobertura do equipamento.

Solicita-se esclarecimento com algum detalhe sobre o que entendem por leitor de cartões flash e tipificação dos mesmos cartões.

R: No caso de o equipamento possuir um leitor de cartões de memória flash o concorrente deve indicar as suas características. O leitor de cartões de memória flash não é obrigatório, é apenas informativo.

"Sistema Gráfico / Ecrã (0.4.9)

Tipicamente, o ecrã é um componente ""opcional"" para um equipamento ""servidor"". Até poderá existir um só ecrã para um conjunto de servidores que se encontram num rack! Na realidade pretende-se um ecrã para cada servidor?

R: Não é pedido que se apresente um ecrã para os equipamentos servidores.

Sistema de Som (0.5)

Os equipamentos servidores, pela sua natureza técnica, por norma, não se fazem acompanhar nem de base nem por opção de características de som, pelo que gostaríamos de questionar a validade do referido ponto.

R: No caso de o equipamento possuir um sistema de som o concorrente deve indicar as suas características. O sistema de som não é obrigatório, é apenas informativo.

Conectividade (0.6.14 + 0.6.15 + 0.6.16 + 0.6.17)

Pretende-se "saída para docking station/replicador de portos" no âmbito do equipamento servidor? Caso afirmativo, necessitamos de uma definição mais detalhada do que se entende por "saída para docking station/replicador de portos" (no âmbito do equipamento servidor).

R: Não é pedido que os equipamentos servidores apresentem um porto para docking station.

Definição detalhada Nº de Express Card 54?

R: Pretende-se conhecer qual é o número de portos Express Card 54 que o equipamento possui, é informativo para os lotes 3 a 5 e não é pretendida informação respeitante aos lotes 1,2, 6 e 7.

Definição detalhada Nº de Express Card 34?

R: Pretende-se conhecer qual é o número de portos Express Card 34 que o equipamento possui, é informativo para os lotes 3 a 5 e não é pretendida informação respeitante aos lotes 1,2, 6 e 7.

Definição detalhada de Nº de CardBus PC Card 32bit Comp. Tipol/II e III

R: Pretende-se conhecer qual é o número de portos CardBus PC Card 32bit Comp. Tipol/II e III que o equipamento possui, é informativo para os lotes 3 a 5 e não é pretendida informação respeitante aos lotes 1,2, 6 e 7.

Conectividade (0.7.3)

Sendo que o interface PCI-X foi substituído pelo actual PCI-E, gostaríamos de ter a confirmação de que o slot de expansão requerido é como referido no anexo IV (PCI-X), ou se de facto devemos considerar a nova tecnologia (PCI-E)?

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Entrada de Dados (0.8.2 + 0.8.3)

Definição detalhada de ""Pointing Device"" integrado no âmbito do equipamento servidor ?

R: Não é pedido que os equipamentos servidores apresentem um pointing device.

Definição detalhada de Leitor SmarCard Compliance no âmbito do equipamento servidor.

R: Não é pedido que os equipamentos servidores apresentem um Leitor SmarCard Compliance.

Consumo Electrico / Redundância (0.9.2)

A característica de alimentação redundante não se encontra dissociada da capacidade "HotPlug".

Que hipóteses podem ser consideradas?

- a. "Ou"?
- b. "e"?
- c. "e / ou"?

R: Onde se lê "HotPlug" deve ler-se "HotSwap".

Consumo Electrico / Bateria (0.9.5)

O que se pretende por Bateria no âmbito do equipamento servidor ?

R: Não é pedido que os equipamentos servidores apresentem uma Bateria.

Anexo V.6 e Anexo V.7 / Declaração Cumprimento

Servidores Base e Servidores Avançados

Agradecemos um melhor esclarecimento sobre os pontos A e E que não nos parecem ser compatíveis. Se o suporte base é 9x5 (supostamente 5 dias por semana, 9 horas por dia), não parece ser viável executar intervenções fora de horas normais de serviço?

R: O concorrente deve efectuar a intervenção nas horas normais de serviço, excepto quando implicar a paragem dos bens instalados.

Poderiam ser mais esclarecedores relativamente aos pontos "O" e "P" (estão repetidos ou é suposto terem significados diferentes)?

R: Por lapso estão repetidos.

Servidor avançado (Lote 7)

O Servidor Avançado poderá ser maior ou igual a 2Us ? Ou simplesmente igual a 2Us conforme requisitos técnicos mínimos da oferta (Anexo A)?

R: O servidor apresentado para o Lote 7 deve ser de 2U.

Aluguer Operacional

Atendendo á natureza dos contratos de aluguer (Art 21, ponto 7 do Caderno de Encargos), decorre que a Entidade Locadora se compromete a comprar em nome do utilizador os bens por este requeridos, os quais lhe vão ser dados em locação. Assim a Locadora, após análise dos elementos Economico-Financeiros de cada entidade que lhe solicitar o Aluguer de bens, poderá assumir que o locatário tem os meios financeiros necessários para liquidar as rendas á data do vencimento das mesmas, durante a vigência do contrato.

Aplicando-se este caderno de encargos a:

- Um leque de entidades com regimes jurídicos tão diferenciados (EPs, SAs Intitutos públicos, câmaras, ministérios, etc) onde o estado português tem níveis muito diferentes de responsabilidade

- A todos os potenciais contratos de locação que estas entidades queiram celebrar ao longo de pelo menos 1 ano (prazo inicial do Acordo)

Sendo a renda composta por diferentes variáveis nas quais se incluem:

- a. O rating atribuído a cada uma das entidades
- b. A evolução das taxas de juro no mercado de capitais
- c. A percepção da empresa locadora quanto á evolução tecnológica dos equipamentos e o valor futuro dos mesmos

A locadora tem necessidade de negociar as suas próprias fontes de financiamento para corresponder atempadamente ás necessidades de utilização de equipamento por parte dessas entidades.

Passamos a apresentar os seguintes pedidos de esclarecimento:

No caso de virmos a efectuar acordo com o Estado, ficamos obrigados a alugar equipamento a todas estas entidades e a um único preço?

R: O valor a ser apresentado na proposta aplica-se a todas as entidades que venham a celebrar contratos de locação com as entidades fornecedoras.

Qual o montante de investimento máximo que pode vir a ser solicitado durante a vigência inicial do contrato quadro?

R: Fora do âmbito do Concurso.

Dependendo as rendas da evolução do mercado de capitais cujo risco de variação taxa de juro é elevado e não sabendo nós antecipadamente qual o momento da celebração de cada contrato de locação, o preço a fornecer ao estado terá de repercutir a imprevisibilidade do preço do dinheiro na altura. Assim á Locadora no interesse do Estado cabe pôr a seguinte questão: Não será possível fixar-se rendas que variem em função de uma taxa de mercado á data da celebração de cada contrato de locação, mantendo-se fixas a partir da data do seu início e até ao seu termo?

R: Cabe aos concorrentes escolher o regime de locação mais adequado.

As cláusulas do contrato são passíveis de negociação?

R: As condições serão negociadas no âmbito das consultas a efectuar pelas entidades adquirentes, não podendo dessa negociação resultar condições menos vantajosas para a Administração Pública do que as resultantes das peças concursais e proposta do concorrente.

Podem pôr-se condições na resposta formal ao concurso?

R: Não.

O Estado Português está disponível para dar o seu aval ás diferentes entidades de forma a beneficiar de um único e melhor preço?

R: Fora do âmbito do presente concurso.

Computadores Portáteis (Lote 5)

Portáteis leves

Alguns requisitos dos portáteis ultra-leves são iguais aos portáteis base e avançados, nomeadamente:

Na memória máxima é pedido 4GB. Pode ser 2GB para o ultra-leve?

R: Não.

No nº de ranhuras de memória livre, pedem 1. Podem ser 0 no caso do ultra-leve?

R: Não.

O controlador de disco tem que ser SATA. Pode ser PATA no caso do ultra-leve?

R: Não.

Computadores Portáteis (Lote 3, 4 e 5)

O número de portas USB é um entrave grande. 4 portas USB é manifestamente exagerado.

As 4 portas USB têm que estar disponíveis no chassi do portátil ou podem ser suportadas via docking station?

R: O número de portas é o definido nas peças concursais.

No caso de as portas USB terem de estar todas disponíveis no chassi, podem ser 2 no ultra-leve e 3 no base ou avançado?

R: O número de portas é o definido nas peças concursais.

As portas RS232 têm que estar disponíveis no chassi ou pode ser através de docking.

R: As portas devem estar disponíveis no chassís.

Os requisitos pedem suporte para "docking station/replicador de portos": É possível ser um replicador de portos USB?

R: A "docking station/replicador de portos" deve ser ligada através de saída específica para o efeito e possuir, entre outros, portos USB. Não se pretende que se apresentem Hubs USB.

Nos pointing devices integrados, diz "Touchpad/Pointing Stick/Touchscreen". Tem que ter as 3 características, 2 das 3 ou pode ser qualquer uma dos 3?

R: Podem ser apresentados equipamentos com qualquer uma das três.

Na "Dimensão da memória grafica" pedem 128Mb. Estes 128MB têm de ser dedicados ou podem ser partilhados?

R: Não estão definidos requisitos relativamente à partilha ou exclusividade da memória do sistema gráfico.

Como já não se fazem ecrãs de 15", nos portáteis base a dimensão máxima do ecrã pode ser 15,4"?

R: Para os Computadores Portáteis Base o ecrã deve ter uma dimensão entre 14 e 15", para os Computadores Portáteis Avançados o ecrã deve ter uma dimensão entre 15 e 15,4" e para os Computadores Portáteis Leves o ecrã deve ter uma dimensão entre 12,1 e 13,3".

O microphone integrado é um requisito obrigatório?

R: Sim.

A Intel lançou os CPUs série T8000 e T9000. Qual é processador que pretendem considerar como substituto? O T8300, ou o T9300

R: Os processadores a apresentar para os diversos lotes devem garantir um desempenho igual ou superior aos identificados nas peças concursais.

ATM INFORMÁTICA

Na documentação a apresentar, é solicitado o tempo de actividade, contado até à data limite para a entrega das propostas.

É suficiente entregar cópia da escritura da sociedade ou o registo comercial ?

R: Não está prevista a apresentação de prova de tempo de actividade.

CASA MIGAS

Na secção III Infomações de Carácter Jurídico, solicitam a certificação de qualidade com as normas ISO 9001, estando a Casa Migas neste momento em processo de certificação desde Março 2008, gostaria de saber se aceitam a declaração da empresa certificadora em como estamos a ser certificados, este processo deverá estar terminado dentro de 2 a 3 meses no máximo.

R: Ver esclarecimento adicional do Júri de 18 de Junho rectificado a 26 de Junho.

DATINFOR - INFORMÁTICA, SERVIÇOS E ESTUDOS, S.A.

Questões relativas aos Anexos VI – Proposta de Preço

Quando se fala em componentes, periféricos e acessórios, estes terão que ser da marca do equipamento propostos, ou poderão ser de outra marca?

R: Os componentes, periféricos e acessórios apresentados podem ser de outra marca, desde que se garanta a total compatibilidade e tal não comprometa o seu correcto funcionamento e a garantia concedida ao equipamento pelo fabricante.

No caso dos componentes, periféricos e acessórios poderem ser de outra marca, que documentos dos fabricantes deverão ser apresentados?

R: Os documentos a apresentar devem ser os constantes das alíneas b), c) e d) do número 3 do artigo 10º do Programa de Concurso.

O concorrente terá que cotar todos os Sistemas Operativos indicados? Mesmo tendo em atenção que alguns dos Sistemas Operativos solicitados não são de venda generalizada e não são suportados pela maioria dos fabricantes?

R: Os concorrentes deverão apresentar propostas para os sistemas operativos Windows Vista Business de 32 Bit e restantes, aplicáveis. No entanto, os equipamentos devem suportar os Sistemas Operativos identificados no Anexo. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Questões relativas ao Programa do Concurso

Se o concorrente pretender apresentar a concurso mais do que uma marca em cada Lote, como deverá fazê-lo?

R: Não pode.

O concorrente poderá apresentar mais do que uma proposta a concurso?

R: O concorrente pode apresentar uma proposta por cada lote.

O concorrente poderá apresentar mais do que um modelo de equipamento em cada lote? Se sim, como o deverá fazer?

R: Não.

Se os fabricantes não possuírem Certidão do Registo de Marca, emitida pelo INPI, poderão apresentar documento similar emitido pelo país de origem?

R: Sim, desde que conforme com o número 4 do artigo 10º e o número 1 do artigo 11º do Programa de Concurso.

Questões relativas ao Caderno de Encargos

Quando no ponto 6 do Artº 21 do Caderno de Encargos se refere uma taxa efectiva global (TAEG) preferencial para o Estado, está-se a falar de alguma taxa pré-definida ou deverá ser o concorrente a definir esta taxa?

R: O concorrente, no caso de apresentar uma proposta para aluguer operacional, deve indicar o custo mensal da alocação operacional por 4 anos e a Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) preferencial para o Estado que contribuiu para a formação do custo mensal, conforme artigo 8º, número 6, alínea e) do Programa do Concurso e artigo 27º, número 4 do Caderno de Encargos.

No âmbito do presente Concurso a Sub-Contratação é permitida?. Gostaríamos que nos informassem qual o número máximo de sub-contratados permitido? E de que forma a sub-contratação poderá ser proposta.

R: Ver esclarecimento adicional do Júri de 18 de Junho rectificado a 26 de Junho.

Questões relativas ao Anexo A – Requisitos Mínimos da Oferta

Tendo em atenção que, por exemplo, o Sistema Operativo Solaris é um Sistema Operativo proprietário que não é suportado pela maioria dos fabricantes, quando se diz que os servidores (Lotes 6 e 7) deverão suportar diferentes sistemas operativos (nomeadamente Linux, Caixa Mágica, Windows Server, Solaris, etc.), os servidores propostos poderão suportar apenas alguns dos Sistemas Operativos solicitados ou terão que os suportar a todos?

R: Os equipamentos devem suportar os Sistemas Operativos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

A mesma questão se coloca no que se refere aos Lotes 1 a 5. Os computadores propostos terão que suportar os dois Sistemas Operativos referidos, ou poderão suportar apenas um dos Sistemas?

R: Os equipamentos devem suportar os Sistemas Operativos identificados no Anexo A.

Quando no que se refere ao Lote 6 e 7, se fala em discos de 300/146GB como requisito mínimo estamos a falar de discos SAS, correcto? É que com estas capacidades apenas existem discos SAS.

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Nos componentes (Lote 6 e 7) a mesma questão se coloca, já que não existem no mercado discos SATA com todas as dimensões/capacidades pretendidas. Neste caso os discos a propor também poderão ser SAS?

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Nos computadores portáteis, Lotes 3 a 5, a garantia a considerar também deverá ser on-site? É que no caso de computadores portáteis, normalmente, os fabricantes consideram garantias carry-in.

R:Sim.

Em relação aos Lotes 3 a 5, não é muito frequente os fabricantes apresentarem modelos com 4 slots USB. Trata-se de um lapso, ou este é mesmo um requisito mínimo pretendido?

R: O número de portas é o definido nas peças concursais.

Beltrão Coelho, S.A.

Pedido de Esclarecimento

1 - Da leitura que se faz no Caderno de Encargos e no programa do concurso (Artigos 21º e 1º), respectivamente, infere-se que:

1- "O concurso engloba os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Computadores Pessoais Base;
- b) Lote 2 – Computadores Pessoais Avançados;
- c) Lote 3 – Computadores Portáteis Base;

- d) Lote 4 – Computadores Portáteis Avançados;
- e) Lote 5 – Computadores Portáteis Leves;
- f) Lote 6 – Servidores Base; e
- g) Lote 7 – Servidores Avançados “

2 – Será celebrado um acordo quadro para a aquisição e, opcionalmente, aluguer operacional de equipamento informático, bem como a prestação complementar de serviços associados.

3 - “O nº3 do Artigo 8º - Proposta - Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes constantes do número anterior, a dois, três, quatro, cinco, seis ou a todos eles.

4- Na proposta, o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica. ...”

5 – “Artigo 9º - Propostas com variantes - Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.”

QUESTÃO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM CADA UM DOS LOTES:

Não sendo admitidas variantes e, face ao exposto, pergunta-se:

Em cada um dos lotes, o concorrente pode apresentar várias propostas obedecendo aos requisitos mínimos?

R: Não.

Podem ser apresentadas diferentes marcas em diferentes lotes?

R: Sim.

Dentro do mesmo lote, obedecendo às características mínimas base, podem ser apresentadas várias linhas de produtos? Exemplo: Acer Extensa / Acer TravelMate.

R: Não.

d) Podem, em cada um dos lotes, ser apresentadas, tantas propostas, quanto os modelos que existem dentro da mesma linha de produtos? Exemplo: nos computadores pessoais podem ser propostas, através de várias propostas:

SFF - Small Form Factor

DESKTOP

MINITOWER

TOWER

R: Não.

e) Os preços dos componentes, acessórios e periféricos são somente os que estão indicados nos Anexos 6?

R: Nos Anexos VI não são indicados preços.

f) Se a Entidade Adjudicante ou as UMC's pretenderem acessórios / peças e periféricos com características adicionais, como se socorrem do Mercado para tal?

R: Fora do âmbito do concurso.

Podem adquirir tais produtos?

R: Fora do âmbito do concurso.

No caso de Periféricos de terceiras partes (outros fabricantes) e no sentido de completar a proposta de determinado Lote, é necessária a apresentação de algum dos documentos técnicos exigidos no Caderno Encargos.

R: Os documentos a apresentar devem ser os constantes das alíneas b), c) e d) do número 3 do artigo 10º do Programa de Concurso.

Os periféricos / peças e/ou acessórios constantes das propostas poderão ser adquiridos, em separado, pelas Entidades Adjudicantes com vista à utilização em outros equipamentos?

R: Podem ser adquiridos componentes, periféricos e acessórios em conjunto com o equipamento principal ou para posterior complemento das suas funcionalidades.

2 - PLATAFORMA, REQUISITOS TÉCNICOS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS

6 -"Artigo 21º - Produtos a adquirir ou alugar

1- Os produtos a adquirir ou a alugar no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir os requisitos técnicos mínimos constantes no Anexo A do caderno de encargos e encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes... “

7 – Anexo A – Requisitos técnicos mínimos da oferta – Lotes 1 a 7

QUESTÃO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

A plataforma está preparada para, no Acto de abertura das propostas, eliminar os modelos propostos que não reúnam as características mínimas indicadas no Anexo A?

R: Não serão admitidas propostas que não cumpram os requisitos mínimos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

3 – CRITÉRIOS DE SELECÇÃO (artigo 4º do programa)

8 – “Artigo 4º Critérios de selecção

1- Serão seleccionados, para cada um dos lotes, os 20 (vinte) concorrentes com melhor preço para o Estado e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega constantes do caderno de encargos, nos termos definidos nas alíneas b) e c) do número 6 do artigo 8.º do presente programa de concurso.

2- Todos os concorrentes seleccionados serão ordenados segundo o critério do preço, por ordem crescente do valor, para cada um dos lotes.

3- Para efeitos da determinação do critério do preço, a que se referem os números anteriores, serão aplicadas as seguintes fórmulas aos valores da proposta de preço para o Estado apresentada nos termos definidos na alínea d) do número 6 do artigo 8.º do presente programa de concurso, por lote:...”

QUESTÃO

ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS PROPOSTOS DENTRO DE CADA UM DOS LOTES:

Havendo uma selecção prévia dos modelos/produtos (?); como é feita a avaliação e a análise comparativa dos mesmos para determinar o melhor preço ou o mais vantajoso economicamente?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Como são avaliados e comparados os vários modelos, apresentados por um ou vários concorrentes, dentro do mesmo lote, tendo em conta as diferentes capacidades técnicas (modelos tecnicamente mais evoluídos e modelos de menor capacidade)?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso. As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Qual a ponderação ou pontuação que o Júri atribui à característica mínima e a cada característica de capacidade adicional?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Se o Júri entende que a adjudicação é realizada pelo melhor preço, como define o Júri um “preço anormalmente baixo”?

R: Ver artigo 55º, números 4 e 5 do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

No caso de um fornecedor qualquer não poder apresentar mais do que um modelo dentro do mesmo lote, presume-se que, para efeito de adjudicação apresentará o modelo de mais baixo preço, ou seja o modelo mais fraco para se tornar mais competitivo, será que esse modelo, embora evolutivo, se torna efectivamente mais vantajoso para o Estado? Essa comparação é feita?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso. As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Será que o preço das componentes a adicionar ao preço base do modelo de menores características, ainda o conduzem a um modelo considerado de bom preço comparativamente a um outro modelo com características superiores, mas integradas desde início no preço base?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

No caso de poderem ser apresentadas dentro do mesmo lote várias propostas das diferentes linhas (não consideradas variantes), até quantas propostas/modelos se podem apresentar?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso.

Relativamente à selecção de propostas/concorrentes e dado que estabelece a selecção dos 20 concorrentes com o melhor preço para o Estado, “in extremis” poderão ficar seleccionados 20 concorrentes que representam um único Fabricante. Tal selecção poderá eventualmente ferir alguns dos princípios, nomeadamente os constantes nos Artigos 7º, 9º, 10º, 11º e 12º do Dec. Lei 197/99 de 8 Junho, uma vez que tal selecção pode prejudicar o interesse público, bem como os restantes interessados em contratar. Dada a aplicação de alguns critérios, nomeadamente o do preço mais baixo e a inexistência de uma maior amplitude de produtos com características mais abrangentes, os concorrentes que apresentam outros Fabricantes poderão ser discriminados uma vez que não podem concorrer a mais do que um Modelo por Lote.

R: Fora do âmbito de apreciação do Júri.

4 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO (ARTIGOS 5.º DO CE)

“Artigo 5º - Prazo de vigência

O acordo quadro tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, incluindo quaisquer prorrogações.”

QUESTÃO

RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

Considerando a possibilidade de existir um n.º restrito de propostas, a serem seleccionadas, apenas por razões de preço, cujos modelos adjudicados poderão ser os tecnicamente menos evoluídos e de uma gama mais baixa dentro de um dado Lote, como pode a ANCP garantir a correcta actualização do Acordo Quadro, durante os 4 anos de vigência do acordo sem distorções do mercado?

R: Fora do âmbito do concurso.

Considerando que os equipamentos informáticos são todos importados e seus componentes pagos na moeda americana (Dólar Americano), como prevê a ANCP a actualização dos preços em função da variação cambial prevista no Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro?

R: Ver artigo 9º, números 1, 3 e 4 do Caderno de Encargos.

5 – SUBCONTRATAÇÃO & AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

“Artigo 32.º - Agrupamento de concorrentes

1 - É permitida a apresentação de propostas ou candidaturas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

2 - Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas ou candidaturas.

3 - As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura ou proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades.

4 - Não existindo representante comum, as propostas e candidaturas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes. “
(DL 197/99, de 8/6)

“Artigo 96.º - Documentos que acompanham a proposta ...

2 - No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do fornecimento de bens ou serviços, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos exigidos no programa de concurso ao concorrente para comprovação da respectiva capacidade técnica”
(DL 197/99, de 8/6)

“ b) A subcontratação é admitida nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e desde que as entidades subcontratadas se encontrem nas condições constantes do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma” – (Acta n.º 1)

QUESTÃO

SUBCONTRATAÇÃO & AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

Considerando que poderá haver omissões no Caderno de Encargos, relativas a estas matérias, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

Considera-se que a declaração constante do n.º 1 do artigo 33.º do DL197/99, é suficiente para comprovação da idoneidade dos subcontratados?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Não são necessários quaisquer outros documentos a entregar que comprovem as capacidades técnicas e financeiras dos subcontratados?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Há limites para a subcontratação parcial?

R: Não há limites.

Não existem quaisquer outras regras para a subcontratação?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Qual o número de subcontratados permitidos?

R: Não há limite.

Há possibilidade de facturação às entidades compradoras por parte dos subcontratados?

R: Não.

Não são necessários documentos a entregar que comprovem o Acordo de Subcontratação?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

O Subcontratado não tem que Declarar expressamente a submissão a todas as regras do Caderno de Encargos?

R: Não, o subcontratado não tem qualquer relação jurídica com a ANCP.

Qual o modo de associação permitido pela ANCP?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado no dia 18 de Junho e rectificação do dia 26 de Junho.

No caso de se pretender efectuar um agrupamento, qual a forma aceite pela ANCP para esse agrupamento?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado no dia 18 de Junho e rectificação no dia 26 de Junho.

Os elementos que vierem a integrar o agrupamento, que habilitações técnico-financeiras têm que respeitar?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado no dia 18 de Junho e rectificação no dia 26 de Junho.

Todos os elementos do agrupamento têm que respeitar todas as condições impostas pela ANCP ou bastará que apenas um respeite todas?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado no dia 18 de Junho e rectificação no dia 26 de Junho.

6 – ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO (ARTIGO 9.º DO CE)

QUESTÃO

A actualização do Acordo Quadro só pode ser feita trimestralmente, apenas por iniciativa da ANCP ou o fornecedor pode antecipadamente propor a respectiva actualização?

R: Será permitida a actualização conforme o artigo 9º do Caderno de Encargos.

7 – CONSULTAS UMC'S VERSUS ACORDOS QUADRO

QUESTÃO

Ficam as UMC's obrigadas à compra dos modelos integrados nos Acordos Quadro?

R: Ao abrigo do Acordo Quadro apenas podem adquirir os produtos que dele constarem.

Ou podem abrir Consultas fora do âmbito destes Acordos?

R: De acordo com a legislação.

Se afirmativo, a ANCP também é remunerada por Consultas fora da abrangência dos Acordos?

R: As aquisições efectuadas fora dos Acordos Quadro regem-se pela legislação em vigor.

Inclass, Lda

Dúvidas detectadas no programa de concurso e caderno de encargos

De acordo com o Art. 13.º do Programas do concurso, só os concorrentes devidamente credenciados podem intervir no acto público. Desta forma, solicitamos que N/ esclareçam como podemos obter essa credencial.

R: A credencial é passada pelo concorrente dando poderes a um seu representante para intervir no acto público.

Não sendo o Anti-Virus obrigatório a colocar na proposta e sendo o preço como factor de decisão de maior relevo na mesma, de que forma a assistência para remoção de vírus pode ser considerada como obrigação do fornecedor? Pode o fornecedor apresentar o valor da assistência, para remoção de vírus e correcção dos respectivos danos causados pelos mesmos, como custo adicional não consagrado no contrato e como tal a ser debitado ao comprador?

R: Fora do âmbito do concurso.

A Subcontratação para a execução da instalação do equipamento e serviço de apoio técnico é permitida? Quais as exigências á empresa subcontrata?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

No que se refere aos teclados QWERTY:

- O leitor “Smart Card Compliance” tem de ser integrado?

R: Sim.

Pode ser apresentado como outro produto com um preço distinto?

R: Não.

Pode ser apresentado como sendo o mesmo produto apesar de não ser integrado?

R: Não.

Preço de Venda ao Publico:

- a indicação do preço de venda ao publico deve ser com base no valor do mercado de um equipamento de características semelhantes ou no valor concreto do equipamento em questão. Esta pergunta tem o objectivo de identificar, conforme o art. 15.º n.º 2, al.) e, de que forma o PVP pode ser justificado como um factor de exclusão.

R: O PVP refere-se ao valor concreto do equipamento em questão.

De acordo com o art. 9º, a que tipo de variantes se referem?

R: Ver artigo 50º do Decreto-Lei 197/99.

Conforme o art. 24.º n.º 3 do caderno de encargos, devemos enviar aquando da apresentação da proposta do valor do custo da extensão do contrato por mais um ano? Ou esse valor é apresentado posteriormente após a adjudicação?

R: O valor da extensão do contrato será considerado no âmbito da negociação dos contratos a celebrar pelas entidades adjudicantes no âmbito do acordo quadro.

Conforme o art. 33.º n.º 2 do caderno de encargos, sendo a entidade fornecedora a comunicar as condições necessárias á instalação dos equipamentos 15 dias antes da data de entrega, quem vai garantir que, após sendo apresentadas essas condições, que as mesas estão asseguradas nos locais a instalar os equipamentos? Se essas condições não estiverem asseguradas as instalações dos equipamentos são adiadas até que limite de tempo? Existe algum prazo fixado para suprimento dessas irregularidades? Quem é o responsável por suprir as mesmas?

R: A ser contratualizado no âmbito das aquisições a efectuar ao abrigo do Acordo Quadro.

Cabo de segurança

O cabo de segurança é aplicado aos lotes, 1,2,3,4,5 e 6. A que tipos de cabos se referem e com que efeito? Passo a explicar: Parece-me impossível só com um cabo garantir a segurança da Torre do PC, Monitor e respectivos periféricos. Existe algum número limite de cabos a ser considerado por cada instalação?

R: O cabo de segurança pode ser proposto para os Lotes 1 a 5. O número de cabos a adquirir será da responsabilidade da entidade adquirente.

Quantidades e locais de instalação

Até que data serão definidas as quantidade exactas e os locais de instalação para cada lote, sendo que esses dados serão fornecidos 20 dias antes da instalação nos respectivos locais? Qual a quantidade prevista para cada lote e em que intervalos de tempo?

R: A ser definido nas consultas a efectuar pelas entidades adquirentes aos fornecedores que constem do Acordo Quadro.

Sistema Operativo

O Sistema operativo tem de ser obrigatoriamente proposto e instalado em todos os lotes? Qual o sistema operativo que deve estar instalado de base? O Windows Vista ou o Linux?

R: Ver número 2 do artigo 21º do Caderno de Encargos.

SUM MICROSYSTEMS

Agrupamento de Concorrentes

O artigo 3 do Programa do Concurso estabelece quais os requisitos para as entidades poderem apresentar propostas. Pretende-se saber se são admitidas propostas em agrupamento de concorrentes. Que forma jurídica deverá assumir o agrupamento de

concorrentes aquando da celebração do acordo-quadro? No caso da forma jurídica implicar a constituição de uma entidade com personalidade jurídica, quando deverá esta entidade estar constituída? Aquando da apresentação das propostas? Aquando da celebração do Acordo-Quadro? Em que termos será efectuada a análise da capacidade financeira do Agrupamento? Os documentos que acompanham a proposta deverão ser apresentados por cada um dos membros que compõe o agrupamento? No caso de agrupamento, o registo para aceder à Plataforma pode ser efectuada apenas em nome de um dos membros do agrupamento? Ou deverá ser feito desde logo em nome do agrupamento de concorrentes? Neste último caso o agrupamento é identificado pela denominação social de cada um dos membros? Ou deve adoptar também para efeitos deste concurso um nome comum? No caso de agrupamento, será necessário designar um representante comum? E por que forma? O representante comum deve ser uma pessoa individual, ou pode ser um dos membros do agrupamento? No caso do representante comum ser uma pessoa individual, poderão ser designados mais do que um representante comum? Se um membro do agrupamento for representado por um gerente e os outros membros emitirem mandato a favor desse gerente, considera-se identificado o representante comum do agrupamento? Os Anexos ao programa do concurso não estão normalizados para preenchimento em caso de agrupamento de concorrentes quanto à identificação de mais do que uma empresa concorrente. Qual a denominação social e NIF que devem ser indicados? Do representante comum? Os Anexos ao programa do concurso deverão ser apresentados por cada um dos membros que compõem o agrupamento?

R: Ver esclarecimentos adicionais efectuados pelo Júri no dia 18 de Junho e rectificação de 26 de Junho.

Registos de marcas

Os artigos 3 b) e 10.3 b) do Programa do Concurso exigem a apresentação do registo de marca emitido pelo INPI. Pretende-se saber se são admitidos registos de marcas comunitárias emitidas pelo OAMI - Gabinete de Harmonização do Mercado Interior (Marcas, Desenhos e Modelos).

R: Sim, desde que conforme com o número 1 do artigo 11º do Programa de Concurso.

Critérios de Selecção

O artigo 4 do Programa do Concurso estabelece os critérios de selecção. Pretende-se saber se o júri irá definir ainda a ponderação dos critérios de selecção nos termos do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho.

R: Não, os critérios de selecção para o Acordo Quadro é o definido no artigo 4º do Programa de Concurso.

Preço do sistema operativo (Windows Vista Business/Linux)

No artigo 4.3 a) e b) do Programa do Concurso é referido (5.2) preço de Windows Vista Business. No entanto, nos Anexos IV.1, IV.2, IV.3, IV.4 e IV.5 refere-se como especificações mínimas Windows Vista Business e Linux e no artigo 21.2 do Caderno de Encargos estabelece-se que fica à escolha da entidade adquirente o sistema operativo. Pretende-se saber se para as propostas cujo sistema operativo seja Linux deve ser incluído o seu preço? E nesse caso deve ser entendido preço do sistema operativo suportado?

R: Os concorrentes deverão apresentar propostas para os sistemas operativos Windows Vista Business de 32 Bit e restantes, aplicáveis. No entanto, os equipamentos devem suportar os Sistemas Operativos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

E, para efeitos do disposto no artigo 27.3 a) do Caderno de Encargos, no preço para os lotes 6 e 7, deverão ser excluídos os valores para o sistema operativo?

R: Sim.

Tempo para submissão de proposta e documentos

O artigo 6.2 do Programa do Concurso estabelece que os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham. Pretende-se esclarecimento sobre qual o tempo estimado para esse efeito?

R: Tratando-se de um concurso efectuado por via electrónica é feita uma recomendação no sentido de os concorrentes anteciparem qualquer imprevisto no momento da submissão das suas propostas.

Propostas por lote

O artigo 8.4 refere que o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica. O artigo 9 do Programa do Concurso não permite a apresentação de propostas com variantes. Pode ser apresentada mais do que uma proposta para cada lote? Pode ser apresentada mais do que uma marca para cada lote? Sendo possível, apresentam-se os anexos IV, V e VI por cada proposta e marca? E o mesmo relativamente ao formulário de propostas?

R: Cada concorrente apenas pode apresentar uma única proposta de uma única marca por cada lote.

Aluguer operacional

O artigo 8.5 do Programa de Concurso refere que o concorrente deve indicar as condições em que se propõe fornecer os lotes a que concorre considerando, sempre, a modalidade de aquisição do equipamento e, opcionalmente, a modalidade de aluguer operacional do equipamento. Em que medida é que a apresentação da modalidade de aluguer operacional é avaliada para efeitos de selecção? E para efeitos de preço, se o concorrente não apresentar a modalidade de aluguer operacional está impedido de apresentar nas negociações com as entidades adquirentes? E as entidades adquirentes podem solicitar consultas apenas na modalidade de aluguer operacional?

R: A apresentação da modalidade de aluguer operacional não é avaliada para efeitos de selecção. No entanto, se o concorrente não apresentar a modalidade de aluguer operacional não o poderá fazer aquando das negociações com as entidades adquirentes. As entidades adquirentes deverão efectuar consulta para ambas as modalidades podendo, contudo optar por uma delas.

Submissão de proposta e elementos

O artigo 8.10 do Programa do Concurso refere que a proposta e os seus elementos são submetidos em simultâneo. Pretende-se esclarecimento sobre se é possível submeter gradualmente na plataforma os documentos e anexos à medida que estiverem concluídos ou se todos os documentos e anexos têm que ser submetidos com a proposta de uma só vez?

R: Fora do âmbito de esclarecimentos do Júri.

Assinatura de documentos

Relativamente aos documentos referidos no artigo 10.1 a) e b) do Programa do Concurso pretende-se esclarecimento sobre se a assinatura tem de ser reconhecida na qualidade, dado que pelo menos na declaração prevista na alínea b) se refere expressamente a subscrição pelo representante legal do concorrente. No caso de concorrentes estrangeiros, a assinatura desta declaração deve ser reconhecida notarialmente e legalizada de acordo com a lei portuguesa?

R: Não é necessário o reconhecimento da assinatura.

Capacidade Financeira

O artigo 10.2 a) e b) do Programa do Concurso refere-se a documentos relativos ao exercício de 2005 e 2006. Na eventualidade do ano fiscal do concorrente não corresponder ao ano civil, quais os exercícios que devem ser considerados? Os que se iniciam em 2005 e 2006 ou os que terminam em 2005 e 2006?

R: Os que terminam em 2005 e 2006

Concorrente estrangeiro: capacidade financeira

Quanto aos documentos referidos no artigo 10.2 b) do Programa de Concurso que devem ser apresentados quando o concorrente é uma entidade estrangeira? O artigo 10.4 do Programa do Concurso prevê a apresentação de declaração sob compromisso de honra. Pretende-se esclarecimento de quais as informações que deverão constar de tal declaração e bem assim se esta declaração deverá ser acompanhada do documento equivalente existente na ordem jurídica a que a entidade estrangeira se encontra vinculada.

R: No caso de existir documento equivalente na ordem jurídica do país de origem ele deve ser apresentado, devidamente traduzido, de acordo com o número 1 do artigo 11º do Programa de Concurso. Quando o documento em causa não exista, ele deve ser substituído pela declaração prevista no número 4 do artigo 10º do Programa de Concurso, cujo conteúdo deve corresponder à informação que deveria constar do documento em falta, ou declarar a sua não existência na ordem jurídica do país de origem.

Concorrente estrangeiro: certidões comprovativos

O artigo 10.2 c) do Programa do Concurso estabelece a obrigação de apresentação de certidões comprovativas de que o concorrente se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social. Tratando-se de uma entidade estrangeira, que documentos devem ser apresentados? O artigo 10.4 do Programa do Concurso prevê a apresentação de declaração sob compromisso de honra. Pretende-se esclarecimento de quais as informações que deverão constar de tal declaração e bem assim

se esta declaração deverá ser acompanhada do documento equivalente existente na ordem jurídica a que a entidade estrangeira se encontra vinculada.

R: A entidade estrangeira deve apresentar documentos que atestem a não existência de dívidas à Administração Fiscal e à Segurança Social, ou, caso esses documentos não existam no país de origem, declaração que ateste que nada deve à Administração Fiscal e à Segurança Social.

Documentos a constar do CD-ROM

O artigo 11.4 do Programa do Concurso estabelece que a proposta e o PDF gerado no momento da submissão da proposta deve ser também apresentada em CD-ROM. No CD-ROM devem ser incluídos os documentos previstos no n.º 6 do artigo 8.º? E também os documentos previstos no artigo 10º? Pretende-se esclarecimento sobre como se poderá salvar no CD-ROM a separação entre documentos e propostas para efeitos do preenchimento do requisito de não se incluir qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta ou das respectivas condições de pagamento estabelecido no artigo 15.1 b).

R: No CD-ROM apenas devem ser incluídas as peças concursais previstas no número 6 do artigo 8º do Programa de Concurso, conforme resulta do número 4 do artigo 11º do mesmo documento. Os documentos previstos no artigo 10º não devem ser incluídos no CD-ROM.

Admissão das propostas

O artigo 14.4 do Programa do Concurso estabelece que as propostas só serão disponibilizadas ao presidente do júri em sede de admissão das propostas. Pretende-se esclarecimento sobre o alcance desta disposição.

R: O presidente e os restantes membros do Júri apenas terão conhecimento das propostas no acto público de abertura das mesmas.

Documentos em falta

No caso em que se aplicar o disposto no artigo 15.3 do Programa do Concurso, para além de se entregarem os documentos em falta ou se completarem os dados omissos através da plataforma electrónica, é necessário apresentar tais documentos ou dados em CD-ROM?

R: Não.

Concorrente estrangeiro: documentos

No caso de concorrente estrangeiro o documento referente à alínea a) do número 1 do artigo 33 do Decreto-lei n.º 197/99 a que se refere o artigo 24.2 do Programa do Concurso deve ser emitido pela Autoridade do Estado Português, pela Autoridade do Estado do Estabelecimento ou por ambas? Este artigo refere ainda que as certidões são emitidas pelas autoridades competentes do respectivo Estado-Membro. E no caso do concorrente não ter estabelecimento num Estado-Membro, que documentos devem se apresentados?

R: A entidade estrangeira deve apresentar documentos que atestem a não existência de dívidas à Administração Fiscal, ou, caso esses documentos não existam no país de origem, declaração que ateste que nada deve à Administração Fiscal, conforme número 4 do artigo 10º do Programa de Concurso.

Informação a constar da caracterização técnica da proposta

Nos Anexos IV relativos à Proposta Técnica, pretende-se esclarecimento sobre qual a informação que deverá constar no campo denominado Caracterização técnica da proposta?

R: Na caracterização técnica da proposta, nos campos em branco e editáveis, devem ser indicadas as características técnicas referentes ao equipamento proposto, conforme as instruções que constam de cada um dos anexos.

Anexos

Atendendo a que não existe em nenhum dos Anexos qualquer campo destinado a observações, na eventualidade de ser necessário prestar alguma informação complementar ou fazer alguma observação relativamente aos elementos constantes dos vários Anexos, que documento poderá ser utilizado para esse efeito?

R: A informação relevante para a apreciação das propostas é a que consta dos anexos.

Minutas de acordo quadro e SLA

No artigo 2.1 c) e t) do Caderno de Encargos estabelecem-se as definições de Acordo Quadro e SLA. Pretende-se esclarecimento sobre se as respectivas minutas serão disponibilizadas durante o prazo de apresentação das propostas.

R: Não, as minutas serão apresentadas após a selecção dos concorrentes, áqueles que forem seleccionados.

Minuta de contrato de assistência técnica

No artigo 2.1 do Caderno de Encargos não se estabelece a definição de contrato de assistência técnica. Pretende-se esclarecimento sobre se a respectiva minuta será disponibilizada durante o prazo de apresentação da proposta. Pretende-se igualmente esclarecimento sobre se o contrato de assistência técnica a celebrar com as entidades adquirentes seguirá a minuta apresentada pela ANCP ou as minutas dos fornecedores seleccionados.

R: As minutas não serão disponibilizadas durante o prazo de apresentação da proposta. A ANCP fornecerá às entidades adquirentes a minuta base para os contratos a celebrar.

Actualização de preços

Atendendo ao disposto no artigo 6 h) do Caderno de Encargos, pretende-se esclarecimento sobre como se procederá à actualização de preços em função da taxa de inflação?

R: As alterações serão realizadas conforme o artigo 9º do Caderno de Encargos.

Actualização de preços para equipamentos com mais funcionalidades

Perante o disposto nos artigos 9.2 c) e 9.3 do Caderno de Encargos, pretende-se esclarecimento sobre como se procederá à actualização dos produtos em termos de preços para equipamentos que tenham mais funcionalidades e/ou mais capacidade. Mesmo nestes casos o preço a apresentar não poderá ser superior aos preços dos equipamentos substituídos?

R: Não.

Serviços de assistência técnica

Os artigos 21.2 e 21.3 bem como os artigos 24.1 e 2 e 25.1 e 2 do Caderno de Encargos estabelecem que a aquisição dos equipamentos previstos para os Lotes 1 a 5 e 6 e 7, respectivamente obriga à aquisição de serviços de assistência técnica. Pretende-se esclarecimento no caso de em vez da aquisição ocorre aluguer operacional. Neste caso, estão igualmente obrigados à aquisição de serviços de assistência técnica? E a SLA? E o prazo dos contratos de serviços de assistência técnica e SLA será reduzido para 48 meses?

R: Estão obrigados à aquisição de serviços de assistência técnica e aos SLA definidos conforme o número 2 dos artigos 24º e 25º do Caderno de Encargos. Poderão ser efectuadas extensões do contrato de assistência técnica conforme número 3 do artigo 24º e número 5 do artigo 25 do Caderno de Encargos.

Prazo de reparação

O artigo 25.3 do Caderno de Encargos estabelece que o prazo de reparação é de 4 horas. Pretende-se esclarecimento sobre se este prazo de reparação é de resposta ou resolução. Este prazo de reparação de 4 horas aplica-se igualmente ao sistema operativo? E para o sistema operativo, é um prazo de resposta ou de resolução?

R: O “tempo de reparação”, entendido como prazo para reposição do equipamento objecto de assistência técnica, é o previsto nos números 3 e 4 do artigo 25.º do Caderno de Encargos. Os serviços incluídos correspondem aos previstos, na parte aplicável, nos artigos 24.º e 25.º do Caderno de Encargos. Quanto aos lotes 1 a 5, como o sistema operativo está associado ao equipamento, os prazos de reparação definidos incluem o sistema operativo. Quanto ao sistema operativo dos lotes 6 e 7, e uma vez que não está previsto no âmbito do número 6 do artigo 25º, as condições de assistência serão definidas nos contratos a celebrar pelas entidades adquirentes.

Requisitos de admissão

O Programa do Concurso refere na alínea e) do Artigo 3º que “Podem apresentar propostas as entidades que cumulativamente”...

“Cumpram 2 (dois) dos 3 (três) seguintes requisitos:

- i. Apresentem um somatório dos resultados Líquidos dos exercícios de 2005 e 2006 positivo;
- ii. Apresentem um volume de negócios respeitante ao exercício de 2006 superior ou igual a 17 (dezassete) milhões de euros; e
- iii. Sejam titulares de certificação de qualidade em conformidade com as normas ISO 9001.”

No caso de Consórcios de concorrentes estes pontos, nomeadamente o volume de negócios, aplica-se à totalidade do consórcio ou a cada um dos seus membros?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho e rectificado no dia 26 de Junho.

Preços dos sistemas operativos

O Caderno de Encargos refere no ponto 2 do Artigo 21º que “A aquisição dos equipamentos previstos para os Lotes 1 a 5 obriga a aquisição de um sistema operativo, à escolha da entidade adquirente conforme propostas da entidade fornecedora, e de serviços de assistência técnica por um período não inferior a 4 (quatro anos), conforme o disposto no artigo 24.º do presente caderno de encargos.”

Deverão os proponentes ter de apresentar preços para TODOS os sistemas operativos referidos no Anexo A – Requisitos Técnicos – e mais especificamente nos Anexos VI.1, VI.2, VI.3, VI.4 e VI.5 do Programa de Concurso?

R: Os concorrentes deverão apresentar propostas para os sistemas operativos Windows Vista Business de 32 Bit e restantes, aplicáveis. No entanto, os equipamentos devem suportar os Sistemas Operativos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Resultados do desempenho

Os Anexos IV.6 e IV.7 do Programa de Concurso, respectivamente para Servidores Base e Servidores Avançados, contêm um campo para o resultado do desempenho medido com o teste PCMark da Futuremark. Uma vez que este é teste que só corre nos sistemas operativos Windows XP e Windows Vista, que estes são sistemas operativos para Computadores Pessoais e não para Servidores, e que não são geralmente suportados em Servidores, podemos concluir que a presença desta linha nestes dois anexos se deve a um lapso e não deve ser preenchida?

R: Não é um lapso, deve ser preenchida.

Preços dos componentes, periféricos e acessórios

O Programa do Concursos refere no ponto 4 do Artigo 8º que “Na proposta, o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica.” Têm de ser dados preços de todos os componentes, periféricos e acessórios mencionados nos Anexos VI.1 a VI.7, ou apenas aqueles que o concorrente comercializar?

R: Deve ser efectuada proposta para todos os componentes, periféricos e acessórios para cada lote a que concorra.

Componentes periféricos KVM

Os componentes Periféricos KVM referidos no Anexo A do Caderno de Encargos e nos Anexos VI.6 e VI.7 do Programa de Concurso são substituídos em muitos equipamentos modernos por KVM virtuais acedidos via porta Ethernet a partir de qualquer ponto da rede, tornando-se o teclado (K), monitor vídeo (V) e rato(M) de um qualquer computador pessoal remoto como o teclado, monitor e rato do Servidor que está a ser acedido, possibilitando assim o ligar, desligar e instalar firmware e software do Servidor remotamente. Nesses casos, e sendo esta funcionalidade uma característica desses servidores que determina que os periféricos KVM tradicionais se tornem desnecessários, poderão os concorrentes indicar o preço 0 (zero) para esses periféricos?

R: Independentemente dos equipamentos propostos já suprirem essa necessidade das propostas devem constar os preços dos componentes, acessórios e periféricos solicitados.

Sistemas operativos suportados

Nos Anexos IV.6 e IV.7 ao Programa de Concurso, na linha 0.12.1 “Sistemas operativos suportados”, terão de ser suportados TODOS os sistemas operativos referidos na coluna

“Requisitos mínimos”, ou deverão apenas ser referidos aqueles que são suportados actualmente pelos concorrentes ?

R: Devem ser suportados todos os tipos de Sistema Operativos identificados, a saber, Linux, Windows Server 2003 e 2008 e Solaris.

Preço do contrato de assistência técnica

No Ponto 3 do Artigo 4º do Programa do Concurso, e nos anexos VI.1 a VI.5, o preço do Contrato de Assistência Técnica deverá incluir também o sistema operativo ou contemplar apenas o hardware?

R: Quanto aos lotes 1 a 5, como o sistema operativo está associado ao equipamento, a assistência técnica inclui o sistema operativo.

Prazo de reparação

No Artigo 25º do caderno de Encargos indica-se nos seus pontos 2 e 3 que:

“2- Todos os equipamentos destes lotes estão sujeitos a um contrato de assistência técnica com intervenção no local 9x5 com a duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se após a aceitação definitiva do equipamento fornecido.

3- O prazo de reparação será de 4 (quatro) horas, a contar da notificação feita pela entidade adquirente.”

Já no Artigo 4º do Programa do concurso refere-se no ponto c) que:

“c) Para os Lotes 6 e 7:

V3 = (1.1) + (6.1) Sendo:

Programa de Concurso – Concurso público internacional para selecção de fornecedores de equipamento informático 7

V3 = Valor do Lote (Lotes 6 e 7); (1.1) Preço de venda do equipamento; (6.1) Preço do contrato de assistência técnica 4 anos, 9x5, next business day.”

Estes dois pontos estão em contradição. A reparação deve ocorrer a partir da notificação, ou no dia seguinte?

R: A partir da notificação.

Refira-se que é prática na indústria que normalmente só se faz um contrato com garantia de tempo de reparação quando já existe um contrato de suporte 24x7.

Como resolver os seguintes casos, assumindo que o horário combinado é das 9:00 às 18:00

A) Se a chamada ocorrer depois das 18:00, o início das 4 horas de tempo de resolução deve ter lugar imediatamente, ou só a partir das 9:00 do dia seguinte?

R: O prazo de 4 horas inicia-se no início do próximo período 9x5.

B) Se a chamada ocorrer às 16:00, o período de resolução será: das 16:00 às 20:00; das 16:00 às 18:00, e depois das 9:00 às 11:00; das 9:00 às 13:00 do dia seguinte (“Next Business Day”)?

R: No exemplo apresentado o período de resolução será das 16:00 às 18:00, e depois das 9:00 às 11:00.

Tempo de resolução

O tempo de resolução referido no Ponto 3 do Artigo 25º do caderno de Encargos refere-se só à resolução do problema de hardware, ou também à resolução de problemas de sistema operativo? E inclui a reposição de sistema operativo, se tal for necessário?

R: O “tempo de reparação”, entendido como prazo para reposição do equipamento objecto de assistência técnica, é o previsto nos números 3 e 4 do artigo 25.º do Caderno de Encargos. Os serviços incluídos correspondem aos previstos na parte aplicável do artigo 25.º do Caderno de Encargos. Quanto ao sistema operativo dos lotes 6 e 7, e uma vez que não está previsto no âmbito do número 6 do artigo 25º, as condições de assistência serão definidas nos contratos a celebrar pelas entidades adquirentes.

Guia de remessa

No Artigo 34.º do Caderno de Encargos, referente à Guia de Remessa, não se considera admitir que a mesma possa ser entregue por via electrónica? Nesse caso o “assinada e carimbada” poderia ser substituída por uma assinatura electrónica?

R: Fora do âmbito do concurso.

Modelos posteriores de equipamentos, componentes, periféricos e acessórios

No Programa do Concurso, no Ponto 4 do Artigo 8º, refere-se que “Na proposta, o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica.”. Depois do término deste concurso irá ser possível efectuar aditamentos de outros modelos, ou quaisquer outros modelos terão de ser adquiridos por outras vias, tais como concursos públicos?

R: Não podem ser feitos aditamentos., outros modelos deverão ser adquiridos por outras vias.

1 slot PCI-X

No Anexo A ao Caderno de Encargos e no Anexo IV.6 ao Programa do Concurso refere-se como um dos requisitos mínimos de “Expansibilidade “ 1 slot PCI-X.. Muitos dos modelos mais modernos já só têm slots PCI-Express, que são superiores tecnicamente ao PCI-X. Poder-se-á considerar “Número de PCI-X ou “PCI-Express”?

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Energy Star

No Anexo A ao Caderno de Encargos e nos Anexos V.6 e V.7 ao Programa do Concurso refere-se a norma “Energy Star” também para servidores. Contudo no próprio site Energy Star, em “http://www.energystar.gov/index.cfm?fuseaction=find_a_product.showProductGroup&pgw_code=CO” refere-se que esta norma se refere aos seguintes tipos de computadores “The new specification applies to a variety of products including desktop and notebook (or laptop) computers, game consoles, integrated computer systems, desktop-derived servers, and workstations “. Podermos considerar portanto que estes campos não se aplicam ao Servidores dos lotes 6 e 7 ?

R: Não, aplicam-se.

2 discos SATA de 300 GB

No Anexo A ao Caderno de Encargos refere-se como um dos requisitos mínimos do lote 6 (Servidores Base) 2 discos SATA de 300 GB. Poder-se-à apresentar em alternativa 4 discos SAS de 146 GB, o que será uma solução tecnicamente superior?

R: Não pode. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Servidores

Nos Anexos IV.6 e IV.7 são referidas muitas linhas de caracterização técnica da resposta que se adequam perfeitamente a computadores pessoais mas que não usualmente características dos servidores. Sendo os servidores normalmente destinadas a funcionar em Centros de dados, não costumam usualmente ser fornecidos com Placas de Som ou de Vídeo. Exemplos: Microfone integrado, colunas de som integradas, Não estando estas características definidas com Requisitos mínimos, é aceitável que o preenchimento desses campos seja “não tem “ ?

R: Para os lotes 6 e 7 é aceitável que o preenchimento seja “não tem”.

Agrupamento de concorrentes em que um dos membros é estrangeiro

Um dos documentos a apresentar por cada um dos membros do agrupamento de concorrentes é o constante no artigo 10.1 e 10.2. Se um dos membros do agrupamento for uma empresa estrangeira, qual o NIF a indicar? O NIF estrangeiro ou o NIF de entidade sem actividade em Portugal?

R: A empresa estrangeira deverá indicar o NIF estrangeiro.

Estabelecimento estável

Pretende-se esclarecimento sobre se na eventualidade de um concorrente estrangeiro ser um dos 20 seleccionados para a celebração de acordo quadro de fornecimento de equipamento informático as facturas terão de ser emitidas com um NIF Português através de um estabelecimento estável ou podem ser emitidas com um NIF não comunitário.

R: Fora do âmbito do concurso.

Objecto do concurso

Todos os produtos que não estão incluídos neste concurso e que foram objecto do anterior concurso público em que condições serão fornecidos ao Estado? O anterior concurso público internacional para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento de equipamento informático, assistência pós-venda e, opcionalmente, aluguer operacional, publicado no JO Série S, n.º 18, de 26 de Janeiro e no D.R. III Série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005 encontra-se suspenso, foi anulado ou irá prosseguir?

R: Fora do âmbito do concurso.

Designação de Anexos

O artigo 8.7 do Programa do Concurso refere que os formulários referidos no número anterior deverão ser preenchidos sem efectuar alterações à sua estrutura e enviados em ficheiros com a designação “Anexo_*_[designação_empresa].xls. Pretende-se esclarecimento sobre se esta regra se aplica igualmente aos documentos referidos nas alíneas f) e g) do artigo 8.6. E em caso negativo qual o formato e designação que deverá assumir. Pretende-se igualmente

esclarecimento sobre como designar o formulário seguindo esta regra, mediante um exemplo prático. Por exemplo, o formulário seria o Anexo V.2 a ser apresentado pelo concorrente ABCD, Lda. Como deverá ser designado?

R: Os elementos referidos nas alíneas f) e g) do número 6 do artigo 8º do Programa de Concurso deve ser preenchidos online em “Formulário de Proposta” disponível no portal <https://concursos.ancp.gov.pt>.

E se fosse o formulário Anexo V.2 a ser apresentado pelo agrupamento de concorrentes ABCD, Lda. e EFGH, SA. Como deverá ser designado?

R: Deverá ser designado pelo nome das empresas agrupadas.

Critérios de Seleção

O artigo 4.1 do Programa do Concurso estabelece que serão seleccionados os concorrentes com melhor preço para o Estado. O artigo 4.2 do Programa do Concurso estabelece que os concorrentes serão ordenados segundo o critério do preço por ordem crescente do valor para cada um dos lotes. Pretende-se esclarecimento sobre se serão seleccionados os concorrentes que apresentem o melhor preço de todas as marcas apresentadas a concurso ou o melhor preço dentro de cada marca. Por exemplo, na eventualidade dos melhores preços serem da mesma marca, serão apenas seleccionados os produtos dessa marca?

R: A seleção dos concorrentes será efectuada por lote, no estrito cumprimento do artigo 4º do Programa do Concurso. Na eventualidade dos melhores preços serem da mesma marca apenas serão seleccionados os produtos dessa marca por corresponderem ao melhor preço.

Documentos para componentes, periféricos e acessórios

Os documentos que acompanham a proposta para efeitos de capacidade técnica dos concorrentes previstos no artigo 10.3, alíneas b), c) e d) do Programa do Concurso aplicam-se também aos componentes, periféricos e acessórios ou só aos produtos?

R: Sim, aplicam-se também aos componentes, periféricos e acessórios.

Abertura das Propostas

Pretende-se esclarecimento sobre como pode o concorrente comprovar que entregou um documento ou Anexo. O PDF gerado no momento da submissão da proposta deverá conter um descritivo de todos os documentos, Anexos e um sumário da proposta apresentada do concorrente. No entanto, este PDF não poderá em sede de admissão de concorrentes ser utilizado como meio de prova na medida em que do mesmo constam referências expressas ao preço da proposta. Que outra forma tem o concorrente de atestar a submissão de documentos, anexos e proposta?

R: O documento de “Fluxo de procedimento” disponível na plataforma regista o dia e a hora de submissão da proposta. Deverá ser este o documento a utilizar como prova da submissão da proposta.

Utilização de formatos abertos de documentos

O Programa do Concurso refere que quase todos os Anexos deverão ser enviados em formato "xls". Este, embora de uso comum, é um formato fechado, proprietário de empresa Microsoft. Existe neste momento um formato alternativo aberto, o Open Document Format,

que é uma norma internacional ISO:
http://www.iso.org/iso/iso_catalogue/catalogue_tc/catalogue_detail.htm?csnumber=43485

O formato de documentos ODF já é recomendado por vários países, entre os quais a Bélgica, a Holanda, a França a Noruega e o Brasil:

<http://www.odf.alliance-pt.org>

<http://www.odfalliance-pt.org/m8tx41r25qe0htbim8y1.html>

O ODF é o formato utilizado nativamente por programas com o StarOffice e o OpenOffice.org (gratuito, disponível em <http://pt.openoffice.org>), e que inclusivamente poderá ser utilizado no Microsoft Office mediante o plugin gratuito "Sun ODF Plugin for Microsoft Office" (http://www.sun.com/software/star/odf_plugin)

Poderemos em alternativa apresentar os citados Anexos em formato ODF ?

R: Não.

Apresentação de proposta individual e em agrupamento em simultâneo

Pretende-se esclarecimento sobre se uma empresa pode apresentar-se a concurso enquanto membro de um consórcio e em simultâneo individualmente. E nesse caso poderá apresentar proposta enquanto fazendo parte de um agrupamento de concorrentes e em simultâneo individualmente outra proposta para (i) as mesmas marcas e mesmos lotes (ii) marcas diferentes e mesmos lotes (iii) mesmas marcas e lotes diferentes ou (iv) diferentes marcas e lotes diferentes.

R: Uma empresa não poderá apresentar-se em simultâneo individualmente e enquanto membro de um consórcio.

Modalidade de agrupamento de concorrentes

Pretende-se esclarecimento sobre sendo a modalidade de agrupamento de concorrentes admitida neste concurso o consórcio, qual a modalidade que este deverá seguir: consórcio interno ou externo?

R: Ver esclarecimentos adicionais do Júri de 18 de Junho com a rectificação de 26 de Junho.

Anexo II Dados Financeiros

Pretende-se esclarecimento sobre a que ano deverá respeitar a informação requerida no Anexo II relativa aos dados financeiros na eventualidade do ano fiscal do concorrente não corresponder ao ano civil. Por exemplo, o ano fiscal do concorrente inicia em 1 de Julho e termina a 30 de Junho. Neste caso, quando são pedidas informações sobre os anos de 2005 e 2006, dever-se-á considerar o ano fiscal de 1 de Julho de 2004 a 30 de Junho de 2005 e 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006, respectivamente, ou 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006 e 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, respectivamente?

R: Os que terminam em 2005 e 2006

ACER Computer Ibérica, SAU

I - Da leitura que se faz no Caderno de Encargos e no programa do concurso (Artigos 21º e 1º, respectivamente), infere-se que:

1- “O concurso engloba os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Computadores Pessoais Base;
- b) Lote 2 – Computadores Pessoais Avançados;
- c) Lote 3 – Computadores Portáteis Base;
- d) Lote 4 – Computadores Portáteis Avançados;
- e) Lote 5 – Computadores Portáteis Leves;
- f) Lote 6 – Servidores Base; e
- g) Lote 7 – Servidores Avançados “

2 – Será celebrado um acordo quadro para a aquisição e, opcionalmente, aluguer operacional de equipamento informático, bem como a prestação complementar de serviços associados.

3 - “O nº3 do Artigo 8º - Proposta - Os concorrentes poderão concorrer a qualquer um dos lotes constantes do número anterior, a dois, três, quatro, cinco, seis ou a todos eles.

4- Na proposta, o concorrente deve apresentar, para cada lote, um único modelo de equipamento, com os respectivos componentes, periféricos, acessórios, sistemas operativos e contrato de assistência técnica. ...”

5 – “Artigo 9º - Propostas com variantes - Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.”

1.ª QUESTÃO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM CADA UM DOS LOTES:

Não sendo admitidas variantes e, face ao exposto, pergunta-se:

Em cada um dos lotes, o concorrente pode apresentar várias propostas obedecendo aos requisitos mínimos?

R: Não.

Podem ser apresentadas diferentes marcas em diferentes lotes?

R: Sim.

Dentro do mesmo lote, obedecendo às características mínimas base, podem ser apresentadas várias linhas de produtos? Exemplo: Acer Extensa / Acer TravelMate.

R: Não.

Podem, em cada um dos lotes, ser apresentadas, tantas propostas, quanto os modelos que existem dentro da mesma linha de produtos? Exemplo: nos computadores pessoais podem ser propostas, através de várias propostas:

SFF - Small Form Factor

DESKTOP

MINITOWER

TOWER

R: Não.

No caso de serem aceites tantas as propostas, quanto os modelos existentes, que não podem ser consideradas variantes, pois cumprem os requisitos do Caderno de Encargos, como poderão ser apresentadas?

R: Não podem ser apresentadas.

São admitidos preços, apenas, para os componentes, acessórios e periféricos indicados nos Anexos 6?

R: O concorrente deverá apresentar preços para todos os componentes, acessórios e periféricos identificados nos Anexos VI. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Se a Entidade Adjudicante ou as UMC's pretenderem acessórios / peças e periféricos com características adicionais, como se socorrem do Mercado para tal?

R: Fora do âmbito do concurso.

Fora do Acordo, podem adquirir tais produtos?

R: Fora do âmbito do concurso.

Qual a fundamentação Jurídica para assim poderem proceder?

R: Fora do âmbito do concurso.

No caso de Periféricos de terceiras partes (outros fabricantes) e no sentido de completar a proposta de determinado Lote, é necessária a apresentação de algum dos documentos técnicos exigidos no Caderno Encargos.

R: Os documentos a apresentar devem ser os constantes das alíneas b), c) e d) do número 3 do artigo 10º do Programa de Concurso.

Os periféricos / peças e/ou acessórios constantes das propostas poderão ser adquiridos, em separado, pelas Entidades Adjudicantes com vista à utilização em outros equipamentos?

R: Podem ser adquiridos componentes, periféricos e acessórios em conjunto com o equipamento principal ou para posterior complemento das suas funcionalidades.

II – PLATAFORMA, REQUISITOS TÉCNICOS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS

6 -“Artigo 21º - Produtos a adquirir ou alugar

1- Os produtos a adquirir ou a alugar no âmbito do presente acordo quadro terão de cumprir os requisitos técnicos mínimos constantes no Anexo A do caderno de encargos e encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes... “

7 – Anexo A – Requisitos técnicos mínimos da oferta – Lotes 1 a 7

2.ª QUESTÃO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:

A plataforma está preparada para, no Acto de abertura das propostas, eliminar os modelos propostos que não reúnam as características mínimas indicadas no Anexo A?

R: Não serão admitidas propostas que não cumpram os requisitos mínimos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Se não está preparada, como e quando são eliminados os modelos que não cumprem as características mínimas?

R: As propostas que apresentem modelos que não cumprem as características mínimas não serão admitidas em fase de admissão de propostas.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 deste artigo, pergunta-se:

O concorrente pode apenas propor um “SO” que a entidade pública compradora escolhe ou não, face a outros “SO” existentes na concorrência?

R: Ver número 2 do artigo 21º do Caderno de Encargos.

III – CRITÉRIOS DE SELECÇÃO (artigo 4º do programa)

8 – “Artigo 4º Critérios de selecção

1- Serão seleccionados, para cada um dos lotes, os 20 (vinte) concorrentes com melhor preço para o Estado e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega constantes do caderno de encargos, nos termos definidos nas alíneas b) e c) do número 6 do artigo 8.º do presente programa de concurso.

2- Todos os concorrentes seleccionados serão ordenados segundo o critério do preço, por ordem crescente do valor, para cada um dos lotes.

3- Para efeitos da determinação do critério do preço, a que se referem os números anteriores, serão aplicadas as seguintes fórmulas aos valores da proposta de preço para o Estado apresentada nos termos definidos na alínea d) do número 6 do artigo 8.º do presente programa de concurso, por lote:...”

3.ª QUESTÃO

ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS PROPOSTOS DENTRO DE CADA UM DOS LOTES:

Havendo uma selecção prévia dos modelos/produtos (?); como é feita a avaliação e a análise comparativa dos mesmos para determinar o melhor preço ou o mais vantajoso economicamente?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Como são avaliados e comparados os vários modelos apresentados em cada uma das propostas, e por um ou vários concorrentes, dentro do mesmo lote, tendo em conta as diferentes capacidades técnicas (modelos tecnicamente mais evoluídos e modelos de menor capacidade)?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso. As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Qual a ponderação ou pontuação que o Júri atribui à característica mínima e a cada característica de capacidade adicional? Qual o custo do ponto em cada modelo?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Se o Júri entende que a adjudicação é realizada pelo melhor preço, como define o Júri um “preço anormalmente baixo”, já, que à partida, todos os produtos admitidos cumprem os requisitos consagrados no Caderno de Encargos?

R: Ver artigo 55º, números 4 e 5 do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

No caso de um concorrente qualquer não poder apresentar mais do que um modelo dentro do mesmo lote, presume-se que, para efeito de adjudicação apresentará o modelo de mais

baixo preço, ou seja o modelo mais fraco para se tornar mais competitivo, será que esse modelo, embora evolutivo, se torna efectivamente mais vantajoso para o Estado? Como é feita essa comparação?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso. As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Será que o preço das componentes a adicionar ao preço base do modelo de menores características, ainda o conduzem a um modelo considerado de bom preço comparativamente a um outro modelo com características superiores, mas integradas desde início no preço base?

R: As propostas serão ordenadas conforme o disposto no artigo 4º do Programa de Concurso.

Considerando as várias necessidades de cada uma das entidades compradoras, interessa ao Estado adjudicar apenas os modelos com características mínimas?

R: Fora do âmbito do concurso.

No caso de poderem ser apresentadas dentro do mesmo lote várias propostas das diferentes linhas (não consideradas variantes), até quantas propostas/modelos se podem apresentar?

R: Não são admitidas propostas variantes, conforme o disposto no número 4 do artigo 8º do Programa de Concurso.

Relativamente à selecção de propostas/concorrentes e dado que estabelece a selecção dos 20 concorrentes com o melhor preço para o Estado, “in extremis” poderão ficar seleccionados 20 concorrentes que representam um único Fabricante. Tal selecção poderá eventualmente ferir alguns dos princípios, nomeadamente os constantes nos Artigos 7º, 9º, 10º, 11º e 12º do Dec. Lei 197/99 de 8 Junho, uma vez que tal selecção pode prejudicar o interesse público, bem como os restantes interessados em contratar. Dada a aplicação de alguns critérios, nomeadamente o do preço mais baixo e a inexistência de uma maior amplitude de produtos com características mais abrangentes, os concorrentes que apresentam outros Fabricantes poderão ser discriminados uma vez que não podem concorrer a mais do que um Modelo por Lote.

R: Fora do âmbito de apreciação do Júri.

O que acontece se o Fabricante presente nos Acordos deixar de actuar no território português ou, até mesmo, deixar de existir?

R: Ver alínea a), número 2 do artigo 15º do Caderno de Encargos.

IV – ANÁLISE COMPARATIVA DOS PVP COM O PREÇO DO ACORDO QUADRO (ARTIGOS 6º e 15.º DO CE)

9 - Artigo 6º - Obrigações das entidades fornecedoras. Constituem obrigações das entidades fornecedoras....

h) Reduzir automaticamente os preços dos produtos em função de alterações do mercado, durante a vigência do acordo quadro e dos contratos celebrados com as entidades adquirentes ...”

10 – “Artigo 15º - Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora

1- O incumprimento por qualquer das entidades fornecedoras das obrigações que sobre si recaem, nos termos do acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à ANCP o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2- Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos concorrentes seleccionados: ...

e) À data da actualização prevista no número 1 do artigo 9.º do presente caderno de encargos, indicação de um preço superior ao preço de venda ao público; ...”

4.ª QUESTÃO

ANÁLISE COMPARATIVA DOS PVP COM O PREÇO DO ACORDO QUADRO:

Como é que se define e entende a questão dos preços do mercado e se comparam com os preços contratuais, uma vez que nestes estão incluídos todos os parâmetros e exigências constantes do Caderno de Encargos e Programa, designadamente os indicados nos artigos 22.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 36.º, etc., e naqueles apenas as obrigações derivadas do mesmo e das regras de concorrência?

R: O PVP funciona como um limite ao preço da proposta.

V – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO (ARTIGO 5.º DO CE)

11 – “Artigo 5º - Prazo de vigência

1- O acordo quadro tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 4 (quatro) anos, incluindo quaisquer prorrogações.”

5.ª QUESTÃO

RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO QUADRO

Considerando a possibilidade de existir um n.º restrito de propostas, a serem seleccionadas, apenas por razões de preço, cujos modelos adjudicados poderão ser os tecnicamente menos evoluídos e de uma gama mais baixa dentro de cada Lote, como pode a ANCP garantir a correcta actualização do Acordo Quadro, durante os 4 anos de vigência do acordo sem distorções do mercado, tendo em conta que o prazo de evolução deste equipamento é diminuto?

R: Fora do âmbito do concurso.

Tendo em conta a possibilidade de actualização dos modelos constantes em cada proposta e a evolução tecnológica dos diferentes modelos e ainda a impossibilidade de alteração das características mínimas constantes do Anexo A, como poderá a ANCP aceitar e ultrapassar a questão relativa ao avanço das características técnicas dos modelos inseridos num determinado Lote de gama mais baixa, atingir ou mesmo ultrapassar os requisitos técnicos constantes e exigidos no lote que imediatamente lhe vem a seguir?

R: Fora do âmbito do concurso.

No caso acima indicado ou seja, no caso dos modelos constantes dos Lotes de gama baixa atingirem os requisitos técnicos dos lotes com características superiores, até onde e a partir de que limites poderão ser balizados os requisitos técnicos destes?

R: Fora do âmbito do concurso.

Neste caso a ANCP poderá modificar o Caderno de Encargos (Anexo A), já que não existem modelos nos Lotes da gama mais baixa?

R: Fora do âmbito do concurso.

Considerando que os equipamentos informáticos são todos importados e seus componentes pagos na moeda americana (Dólar Americano), como prevê a ANCP a actualização dos preços em função da variação cambial prevista no Decreto-Lei nº6/2004 de 6 de Janeiro?

R: Ver os números 1, 3 e 4 do artigo 9º do Caderno de Encargos.

VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – DOCUMENTOS (ARTIGOS 10.º, 11.º DO PROGRAMA)

12 – “Artigo 10º Documentos que acompanham a proposta2- Para a avaliação da capacidade financeira do concorrente, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Documentos de prestação de contas para os exercícios de 2005 e 2006, ...”;
- b) Declarações do Modelo 22 de IRC, incluindo os respectivos anexos, relativas aos exercícios de 2005 e 2006, provenientes do portal <http://www.e-financas.gov.pt>, que deverão ser enviadas em ficheiros com a designação “IRC_[designação_empresa]_[ano].pdf”;
- c) Certidões comprovativas de que se encontra em situação regularizada relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social que deverão ser enviadas em ficheiros com a designação “AF_[designação_empresa].pdf” e “SS_[designação_empresa].pdf”, respectivamente; e ...

3- Para a avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de:

- a) Documento comprovativo da certificação de qualidade do concorrente, caso este a possua, em conformidade com as normas ISO 9001, e se for o caso, ISO 14001 ou equivalentes, que deverão ser enviados em ficheiros com a designação “ISO_9001_[designação_empresa].pdf” e “ISO_14001_[designação_empresa]. pdf”, respectivamente;
- b) Certidão ou certidões do registo da marca referente ao(s) produto(s) para o(s) qual(ais) apresentam proposta, emitida(s) pelo INPI, para o lote ou lotes a que concorram, que deverá/deverão ser enviada(s) em ficheiro(s) com a designação “INPI_[designação_empresa]_[marca].pdf”;
- d) Documento comprovativo da certificação do fabricante, em conformidade com as normas ISO 9001, e se for o caso, ISO 14001 ou equivalentes, para o lote ou lotes a que concorram, que deverão ser enviados em ficheiros com a designação “ISO_9001_[designação_empresa]_[fabricante].pdf” e “ISO_14001_[designação_empresa]_[fabricante].pdf”, respectivamente.

4- No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem....”

13 - “Artigo 11º Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais....”

14 – “Artigo 51.º - Idioma (Decreto Lei 197/99 de 8 de Junho)

1 - As propostas e candidaturas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2 - Nos documentos que servem de base ao procedimento pode, excepcionalmente, permitir-se a apresentação de documentos em língua estrangeira com dispensa de tradução, desde que se especifiquem os documentos e os idiomas admitidos. “

6.ª QUESTÃO

LÍNGUA EM QUE OS DOCUMENTOS DEVEM SER REDIGIDOS

Considerando que no Caderno de Encargos não constam todas as cláusulas do referido DL 197/99, pergunta-se:

Quais os documentos que poderão excepcionalmente, de entre os enumerados, ser apresentados noutra língua e em que língua?

R: Não há exceções à obrigação da apresentação em língua Portuguesa.

Um concorrente, cuja sede social esteja localizada num Estado Membro, não pode apresentar os documentos oficiais apenas numa das línguas oficiais desse Estado-Membro?

R: Ver artigo 11º, número 1 do Programa de Concurso.

A tradução para a Língua Portuguesa dos documentos oficiais de outros países, deve ser reconhecida por um Notário Português ou por uma Entidade equivalente Estrangeira?

R: Havendo outras autoridades com competência na matéria, o reconhecimento deve ser feito por entidade legalmente habilitada para o efeito.

VII – SUBCONTRATAÇÃO & AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES (artigos 32.º e 96.º do DL 197/99 de 8 de Junho)

15 – “Artigo 32.º - Agrupamento de concorrentes

1 - É permitida a apresentação de propostas ou candidaturas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

2 - Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas ou candidaturas.

3 - As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do respectivo procedimento, incluindo a assinatura da candidatura ou proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades.

4 - Não existindo representante comum, as propostas e candidaturas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes. “

16 - “Artigo 96.º - Documentos que acompanham a proposta ...

2 - No caso de o concorrente propor a subcontratação parcial do fornecimento de bens ou serviços, a proposta deve ainda ser acompanhada, relativamente às entidades a subcontratar, dos mesmos documentos exigidos no programa de concurso ao concorrente para comprovação da respectiva capacidade técnica”

7.ª QUESTÃO

SUBCONTRATAÇÃO & AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

Considerando que poderá haver omissões no Caderno de Encargos, relativas a estas matérias, e ainda que no n.º 3 do artigo 4.º do Caderno de Encargos não existe transparência por ser demasiadamente vago, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

É permitido ou não o Agrupamento de concorrentes e a subcontratação?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri de 18 de Junho rectificado a 26 de Junho.

Quais as regras inerentes a cada uma das figuras, uma vez que o Decreto-Lei apresenta as questões genéricas, deixando para o Caderno de Encargos os regulamentos adequados?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri de 18 de Junho rectificado a 26 de Junho.

Considera-se que a declaração constante do n.º 1 do artigo 33.º do DL197/99, é suficiente para comprovação da idoneidade dos subcontratados?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Não são necessários quaisquer outros documentos a entregar que comprovem as capacidades técnicas e financeiras dos subcontratados?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Há limites para a subcontratação parcial?

R: Não há limites.

Quais são as regras a considerar para a subcontratação?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Qual o número de subcontratados permitidos?

R: Não há limite.

f) Há possibilidade de facturação às entidades compradoras por parte dos subcontratados?

R: Não.

Não são necessários documentos a entregar que comprovem o Acordo de Subcontratação?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

O Subcontratado não tem que Declarar expressamente a submissão a todas as regras do Caderno de Encargos?

R: Não, o subcontratado não tem qualquer relação jurídica com a ANCP.

Durante a vigência do contrato, é possível admitir novos subcontratados?

R: No âmbito do Acordo Quadro não é possível admitir novos subcontratados.

Quais as medidas a tomar quando o adjudicatário pretende admitir ou substituir um subcontratado?

R: No âmbito do Acordo Quadro não é possível admitir novos subcontratados.

A ANCP apresenta minutas para a proposta de subcontratação por parte do concorrente?

R: Não.

Qual a designação admitida para remeter os ficheiros de subcontratação?

R: A mesma nomenclatura de ficheiros tendo como referência o nome do subcontratado.

A ANCP apresenta minutas para a proposta de Agrupamentos de concorrentes?

R: Não.

Qual a designação admitida para remeter os ficheiros de Agrupamentos de concorrentes?

R: A mesma nomenclatura de ficheiros tendo como referência o nome das empresas que compõem o agrupamento.

Qual o modo de associação permitido pela ANCP?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

No caso de se pretender efectuar um agrupamento, qual a forma aceite pela ANCP para esse agrupamento?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

Os elementos que vierem a integrar o agrupamento, que habilitações técnico-financeiras têm que respeitar?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

Todos os elementos do agrupamento têm que respeitar todas as condições impostas pela ANCP ou bastará que apenas um respeite todas?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

8ª QUESTÃO

Renting Operacional:

Uma empresa cuja filosofia operacional é a venda, pode subcontratar outra empresa apenas para o aluguer?

R: Pode.

Pode essa empresa de subcontratação de renting operacional facturar directamente às Entidades adjudicantes?

R: Não.

Quais os documentos a entregar pela Empresa de Renting para comprovar a sua capacidade técnico-financeira à ANCP?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho, devendo juntar documentação comprovativa da habilitação para a actividade.

Uma vez que o Renting não está considerado na avaliação de preços, se o concorrente apresenta uma proposta para os preços de aquisição e para os preços de aluguer operacional, como se procede à atribuição, se um deles (preços) estiver demasiado alto?

R: Os concorrentes serão seleccionados nos termos do artigo 4º do Programa de Concurso.

Nos anexos VI 1/2/3/4/5/6 os campos de renting e do preço para o Estado são obtidos pela multiplicação dos valores fornecidos pelos fabricantes por factores financeiros, tendo como resultado as rendas.

Devem estas ser mencionadas trimestralmente? Ou Mensalmente?

R: Pede-se o custo mensal da alocação operacional.

Uma vez que as rendas são o resultado da multiplicação do preço para o Estado pelo factor de renda, (em que este é uma combinação de taxa de juro indexada à Euribor 1 ano - Uma valorização justa de Mercado do bem), o conceito de TAEG não se aplica pois não permite ao estado calcular independentemente as rendas. Não faria por isso mais sentido em vez de TAEG colocar os respectivos factores de renda por cada 1000EUR ex: 8,3% = 83,00EUR por cada 1000EUR?

R: Fora do âmbito dos esclarecimentos do Júri.

Considerando a opção de Aluguer Operacional, vulgo renting, temos que apresentar já uma cópia do Contrato Geral de Aluguer, que apresentaremos quando efectuarmos um fornecimento?

R: Não.

IX - DA EXCLUSÃO DE UM FORNECEDOR DO ACORDO QUADRO (n.6 do artigo 15.º do CE)

17 - "Artigo 15º - Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora

6- A exclusão de um fornecedor do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer aos 2 (dois) concursos seguintes para a celebração de novo acordo quadro, com o mesmo objecto.”

18 - “Artigo 39.º Prova de declarações(DL197/99, de 8 de Junho)

A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo público adjudicante.

8 - O prazo a que se refere o número anterior conta-se, consoante o caso, a partir da data da notificação da exclusão ou do termo do prazo fixado para a apresentação pelo adjudicatário dos documentos comprovativos.”

19 - Embora as duas cláusulas indicadas não tenham o mesmo âmbito de aplicação, considera-se que a sanção imposta ao fornecedor no caso do Decreto-Lei, poderá permitir que se tirem algumas ilações relativas à aplicabilidade desta sanção para outros incumprimentos, nomeadamente, os da gestão dos contratos.

9ª QUESTÃO

IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER AOS 2 (DOIS) CONCURSOS SEGUINTE

Face ao exposto, pergunta-se:

O n.º 6 do artigo 15 do Caderno de Encargos, está correcto e de acordo com a filosofia do Decreto-Lei 197/99 de 8/6?

R: Sim.

Será que o Caderno de Encargos pretendeu referir-se a dois concursos com prazo de vigência de um ano, por concurso?

R: Refere-se a dois concursos com prazo máximo global de dois anos.

O caso de prorrogação do prazo de validade do concurso, não releva para efeitos do indicado no 6 do artigo 15.º do Caderno de Encargos?

R: O impedimento de concorrer tem a duração de dois anos.

X - EXECUÇÃO DO CONTRATO AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADROS (ALÍNEA e) DO ARTIGO 6º, DO CE, ARTIGO 68.º DO DL197/99)

20 – “Artigo 6º Obrigações das entidades fornecedoras - Constituem obrigações das entidades fornecedorase) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes ...”

21 - “Artigo 68.º - Cessão da posição contratual

1 - No decurso da execução do contrato, a entidade adjudicante pode, a pedido fundamentado do adjudicatário, autorizar a cessão da correspondente posição contratual.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no respectivo procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.”(DL197/99de 8 de Junho)

CEDÊNCIA DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cessão da posição contratual é permitida pelo Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho.

A alínea e) do artigo 6.º do Caderno de Encargos, está em contradição com o artigo 68.º do referido DL197/99 de 8 de Junho, ou aplica-se apenas à cessão da posição contratual nos contratos com as entidades compradoras?

R: Sim, só se aplica no âmbito dos contratos celebrados com as entidades adquirentes.

Tal questão suscita-nos a dúvida sobre a aplicabilidade do pedido de autorização para a cedência da posição contratual. Quais as regras da cedência, de modo a que tal articulado, não seja posto em causa?

R: A cessão da posição contratual aplica-se no âmbito do Acordo Quadro, devendo as entidades cessionárias cumprir os mesmos requisitos das entidades cedentes e respeitar as obrigações assumidas por estas no âmbito do Acordo Quadro.

XI – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES (ARTIGOS 72.º e 75.º do DL 197/99, ARTIGO 36º, DO CE, ARTIGO 5.º DO PROGRAMA, RCM N.º 34 DE 2008

22 - “SECÇÃO XI - Adiantamentos e pagamentos parciais -Artigo 72.º Adiantamentos

1 - Podem ser autorizados adiantamentos por conta de bens a entregar ou serviços a prestar quando, cumulativamente:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do montante total do contrato, incluindo o IVA;
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;
- c) O contrato seja integralmente executado no ano económico em que a realização da despesa foi autorizada, sem prejuízo da existência de eventuais garantias.

2 - Quando a despesa dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, podem ser autorizados adiantamentos desde que, cumulativamente:

- a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do montante fixado no contrato, incluindo o IVA, relativamente a pagamentos a efectuar no ano económico em que se procede aos adiantamentos;
- b) Seja prestada caução de valor igual ou superior aos adiantamentos efectuados;
- c) No ano económico em que são efectivados os adiantamentos sejam entregues bens ou prestados serviços de montante igual ou superior aos valores adiantados.

3 - Os adiantamentos só podem ser autorizados em casos devidamente fundamentados e efectivados desde que tenham sido previstos nas condições contratuais fixadas.

4 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados podem ser autorizados adiantamentos sem que estejam reunidas todas as condições previstas nos nºs 1 e 2, desde que obtida a anuência do Ministro das Finanças.

5 - Nas entidades referidas nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, a anuência a que se refere o número anterior cabe à entidade competente para autorizar a respectiva despesa nos termos fixados no artigo 18.º” (DL197/99)

23 - “Artigo 75.º - Pagamentos parciais - De acordo com as condições contratuais fixadas e sem prejuízo da existência de adiantamentos, podem ser efectuados pagamentos parciais por conta do valor total do contrato, desde que os bens já entregues ou os serviços prestados sejam de valor igual ou superior aos pagamentos” DL197/99

24 - “Artigo 5º Condições de pagamento

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.” (Programa)

25 - “Artigo 36º Condições e prazo de pagamento

1- As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir facturas à ANCP.

2- O preço dos fornecimentos a prestar às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade agregadora, não podendo em caso algum ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no acordo quadro.

3- O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da aceitação definitiva dos produtos, e efectuado à medida que os mesmos forem sendo entregues.

4- No caso do aluguer operacional, o pagamento será efectuado mensalmente mediante o envio à entidade adquirente de factura emitida correspondente ao mês em causa. “

26 - “Artigo 5º Condições de pagamento

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos produtos a fornecer.”

27 – A RCM n.º 34 /2008 de 27 de Fevereiro, tem como objectivo, à semelhança da Directiva Comunitária nº 2000/35/CE, de 29 de Junho , transposta pelo DL n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro, reduzir significativamente e estruturalmente os prazos de pagamento a fornecedores de bens e serviços do Estado...,

Para esse efeito, foi concebida uma estratégia política a aplicar em empréstimos ao Estado ao abrigo do Programa “Pagar a tempo e horas” Vide DR 2.ª série de 7 de Março.

28 – Embora tal despacho tenha um âmbito diferente, (empréstimos a conceder às entidades públicas, para efeitos de pagamentos em atraso aos fornecedores do Estado), parece-nos, que a partir deste momento, pode ser considerado como procedente a definição dada para PMP (preço médio de pagamento) parece-nos, que a partir deste momento, pode ser considerado como procedente a definição dada para PMP (preço médio de pagamento) em situação de cumprimento” $30d \leq PMP < 40d$ e em situação de incumprimento $PMP \geq 40d$.

29 – Refira-se que os Documentos contratuais admitem 30 dias para aceitação definitiva dos produtos adquiridos;

30 – Após os 30 dias acima mencionados, poderão ser aplicados mais 60 dias para pagamento efectivo, o que perfaz 90 dias de prazo de pagamento.

31- Nos documentos contratuais está prevista a assistência pós venda dos produtos objecto de acordo.

PRAZOS DE PAGAMENTO, JUROS DE MORA, CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS INTERNACIONAIS E NACIONAIS, RELACIONADAS COM O PAGAMENTO A FORNECEDORES

11ª QUESTÃO

Face ao exposto solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

Como podem ser considerados justos os prazos de pagamento implementados no CE, para 2008 e seguintes, já que a estratégia do Governo para este ano e seguintes no que toca a esta questão está definida na RCM nº34/2008?

R: Fora do âmbito dos esclarecimentos do Júri.

Quais são as regras a aplicar neste acordo quadro tendo em conta o desajuste existente entre as cláusulas do CE e os vários diplomas que regem a matéria?

R: As regras a aplicar são aquelas definidas no artigo 36º do Caderno de Encargos.

Quais são as regras a aplicar no caso das sanções por incumprimento dos prazos de pagamento?

R: As regras gerais de direito relativas ao incumprimento de obrigações

Quais são as regras a aplicar no caso da assistência pós-venda?

R: A definir com as entidades adquirentes.

Quais as regras contratuais obrigatórias?

R: As definidas no caderno de encargos e as acordadas com as entidades adquirentes.

Como é paga a prestação de serviços, considerando que há intervenção humana, a qual será paga no momento, não sendo permitido quaisquer adiantamentos para o efeito?

R: O pagamento será a definir com as entidades adquirentes. O valor do contrato de assistência técnica previsto no Caderno de Encargos não dependerá do número e do momento de realização das intervenções solicitadas e planeadas.

XII – ACTUALIZAÇÃO DO ACORDO QUADRO (ARTIGO 9.º DO CE)

12ª QUESTÃO

A actualização do Acordo Quadro só pode ser feita trimestralmente, apenas por iniciativa da ANCP ou o fornecedor pode antecipadamente propor a respectiva actualização?

R: A actualização do Acordo Quadro é feita nos termos definidos no artigo 9º do Caderno de Encargos.

XIII – Consultas UMC's versus Acordos Quadro

32 – Na alínea i) do artigo 2. do Caderno de Encargos consubstancia que são entidades compradoras voluntárias, aquelas que venham a celebrar acordos de adesão com a ANCP e a alínea j) define entidade agregadora.

13ª QUESTÃO

Ficam as UMC's obrigadas à compra dos modelos integrados nos Acordos Quadro?

R: Ao abrigo do Acordo Quadro apenas podem adquirir os produtos que dele constarem.

Ou podem abrir Consultas fora do âmbito destes Acordos, tendo em conta as suas necessidades, o leque inexpressivo de modelos, face à rápida evolução tecnológica destes produtos?

R: Podem, de acordo com a legislação aplicável.

Se afirmativo, a ANCP também é remunerada por Consultas fora da abrangência dos Acordos?

R: As aquisições efectuadas fora dos Acordos Quadro regem-se pela legislação em vigor.

XIV – Titularidade de marca

33 - No que diz respeito à Alínea c) do artigo 3.º do Programa:

14.ª QUESTÃO

Quando um concorrente não é titular de uma marca, deve, para além da entrega do Registo de Marca, integrar nos documentos, um documento comprovativo de que se encontra autorizado pelo titular da marca, a fornecer o seu produto?

R: Sim.

Ou a esse concorrente bastará apresentar este último documento?

R: Não.

Neste caso como deve ser apresentado o referido documento. A ANCP dispõe de alguma minuta para tal?

R: Não, ver alínea c) do número 3 do artigo 10º do Programa do Concurso.

XV – MANUAL TÉCNICO

34 - Embora o manual técnico informe: " De acordo com a legislação em vigor "A remessa de documentos electrónicos a que seja aposta assinatura digital e cujo conteúdo seja encriptado equivale, para todos os efeitos, ao envio dos mesmos em invólucro opaco e fechado". Assim, para poder assinar os seus documentos ser-lhe-á fornecidos um par de chaves assimétricas (chave pública e privada)"

15.ª QUESTÃO

Os documentos administrativos devem ser remetidos apenas uma vez e assinados electronicamente uma única vez, para que corresponda tal envio à remessa de um pacote opaco e fechado respeitante ao pacote dos documentos administrativos?

R: Sim.

Ou poder-se-á enviar documentos à medida da sua respectiva obtenção?

R: Pode-se enviar os documentos individualmente para a plataforma, sendo que, no entanto, a submissão da proposta será efectuada num único momento com todos os documentos.

As propostas de Preço só são assinadas, uma única vez, por lote?

R: A proposta é assinada uma vez só no momento da sua submissão, e não por lote.

Xvi Documentos Administrativos

Artigo 10.º, n.º 1. alínea a) Programa – A proposta deve ser acompanhada de declaração na qual os concorrentes indicam o seu nome, n.º fiscal de contribuinte,... deverá ser enviada num ficheiro com a designação “Dec_Identificacao_[designação_empresa].pdf”

16.ª Questão

A ANCP não apresenta modelo para apresentação desta declaração?

R: Não.

BASE2 - INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.

Esclarecimento #1

Relativamente ao concurso em epígrafe vimos, pela presente, expor e pedir esclarecimentos sobre o seguinte:

1. A Empresa BASE2 é fornecedora do Estado através da ex-DGP há mais de doze anos sem nunca ter registado qualquer incidente durante todos estes anos o que atesta bem da sua honorabilidade e capacidade técnica;
2. Através dos relatórios de fornecimento que enviamos regularmente bem como da consulta de estudos de mercado (IDC por exemplo) sobre o sector público, resulta que a BASE2 está nos últimos 3 anos entre os 10 principais fornecedores de microinformática da Administração Pública;
3. A BASE 2 apresentou nos exercícios de 2005 e 2006 resultados líquidos positivos, mas o volume de negócios no exercício de 2006 foi inferior a 17 milhões de Euros requeridos (5.7 milhões de Euros);
4. A BASE2 iniciou no 1º trimestre de 2008 o processo de Certificação ISO 9001.

Assim, pretendemos saber se:

é possível a admissão ao concurso de entidades que tendo já iniciado a certificação ISO9001, contudo ainda não possuem a certificação mas têm já implementados os procedimentos inerentes a essa qualificação?;

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

é possível a admissão ao concurso de entidades que não tendo no exercício de 2006 o volume de negócios exigido (17 milhões de Euros) comprovem que possuem um volume de negócios significativo realizado com a Administração Pública em equipamento objecto do concurso?;

R: Não é possível.

é possível a admissão condicional ao concurso de entidades que já tenham iniciado a certificação ISO9001, ficando a celebração do Contrato Quadro (e dos Contratos com as Entidades Adquirentes) condicionada à apresentação da certificação de qualidade ISO9001 exigida?.

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

De facto, parece-nos que os critérios estabelecidos podem deixar de foram fornecedores válidos (como a BASE2) que, com provas dadas ao longo de todos estes anos e com volumes

de negócios muito significativos com a Administração Pública, são impedidos de participar por não possuírem o respectivo Processo de Certificação de Qualidade à data de abertura do concurso.

Esclarecimento #2

Relativamente ao concurso em epígrafe vimos, pela presente, expor e pedir esclarecimentos sobre o seguinte:

- Quanto aos documentos exigidos no artigo 10 do Programa do Concurso, nomeadamente que comprovem a capacidade financeira e capacidade técnica dos concorrentes, que outros documentos nos termos do alínea 6 do mesmo artigo, poderão os concorrentes enviar, nomeadamente no caso das PME Portuguesas que, apesar de terem resultados líquidos positivos, a grande maioria não possui certificação ISO9001, já nem referindo o volume de negócios exigido só ao alcance de uma multinacional ou de uma grande empresa?

R: As empresas que não estejam em condições de apresentar os documentos exigidos nos números 2 e 3 do artigo 10 do Programa de Concurso podem apresentar outros documentos que comprovem as mesmas qualidades em termos de capacidade financeira e técnica, os quais serão sempre apreciados pelo Júri.

Esclarecimento #3

Relativamente ao concurso em epígrafe vimos, pela presente, expor e pedir esclarecimentos sobre o seguinte:

1. É possível que as entidades a concurso se apresentem em agrupamento de empresas sob a forma de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou outro?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

2. Quais as exigências das empresas que constituem o agrupamento, nomeadamente no que diz respeito à alínea e) do artigo 3.º do Programa de Concurso?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

3. A ser constituído um agrupamento de empresas, solicitamos que nos informem se bastará a uma das empresas que compõem o agrupamento ter procedido à inscrição na plataforma electrónica, preenchido as condições de participação e pago o custo das peças concursais para que o dito agrupamento fique desde logo habilitado a participar neste concurso público, sendo que essa empresa ficará também responsável pela declaração de representação e pela assinatura electrónica.

R: Basta que se inscreva a empresa que estiver mandatada para representar o agrupamento.

Esclarecimento #4

No âmbito dos esclarecimentos adicionais prestados por V.Exas. e no que diz respeito ao ponto "f) Para os efeitos da alínea e) do artigo 3.º do Programa de Concurso considera-se que cumprem os respectivos requisitos, pela ordem indicada:

i – O agrupamento em que, pelo menos uma das empresas preencha 2 dos 3 requisitos definidos;

ii - O agrupamento em que a soma das partes preencha 2 dos 3 requisitos definidos"; solicitamos que no esclareçam se os agrupamentos deverão cumprir ambos requisitos (i e ii cumulativamente) ou se, cumprindo o agrupamento o requisito indicado na ordem i será desde logo aceite independentemente do cumprimento ou não do requisito indicado na ordem ii.

R: Entende-se que basta cumprir dois requisitos, quaisquer que eles sejam.

Programa de concurso:

Nº 1 do Artigo 4º

Qual a ponderação a afectar aos requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega, caso estes superem os mínimos definidos no concurso?

R: Não haverá qualquer ponderação.

Nº 2 do artigo 4º

Os componentes, periféricos, acessórios e sistema operativo, que não constam das fórmulas para determinação do critério do preço, são considerados na selecção dos concorrentes?

R: Não.

Nº 4 do Artigo 8º,

O concorrente que concorra a diferentes lotes , podem apresentar diferentes marcas para cada um dos lotes?

R: Sim.

Dentro do mesmo lote, cumprindo todos os requisitos técnicos e ambientais, quantos modelos podem ser apresentados dentro da mesma linha de produtos?

R: Apenas pode apresentar um modelo por cada lote.

Alínea e) do nº 6 do artigo 8º

O custo mensal da alocação operacional por 4 anos (anexo VI.1 – 1.2) é referente ao valor do lote (alíneas a), b) e c) do nº 3 do artigo 4º?

R: É referente ao valor do equipamento.

Caso o adquirente adjudique mais opções, as mesmas podem ser adicionadas ao valor da alocação operacional?

R: Sim, desde que se trate de bens e serviços previstos no Acordo Quadro.

Um adquirente pode adjudicar componentes, periféricos, acessórios, SO ou contratos de assistência isoladamente?

R: Podem ser adquiridos componentes, periféricos e acessórios em conjunto com o equipamento principal ou para posterior complemento das suas funcionalidades.

Em caso positivo, as mesmas podem ser adquiridas através de aluguer operacional?

R: Não, quando se trate de aquisição para complemento posterior das funcionalidades do equipamento principal.

Alínea d) do nº 3 do Artigo 10º

É motivo de exclusão, caso o fabricante não detenha certificação de qualidade?

R: É motivo de não aceitação da proposta a não apresentação de certificação de qualidade de fabricantes de bens incluídos na proposta.

CADERNO DE ENCARGOS

Alínea a) do Artigo 6º

Um concorrente seleccionado, pode fornecer modelos diferentes dos seleccionados, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço condições de entrega?

R: Não, a não ser que obedeça aos requisitos definidos no artigo 9º, número 2 do Caderno de Encargos.

Alínea c) do Artigo 6º,

No caso de ocorrer algum facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do equipamento informático ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente:

Qual o prazo para comunicar?

R: Ver artigo 32º, número 3 do Caderno de Encargos.

Quais os factos que podem ser considerados?

R: Ver artigo 12º do Caderno de Encargos.

Há lugar a penalização? Se sim, em que termos?

R: Ver artigo 26º do Caderno de Encargos.

Artigo 7º

No caso de ocorrer algum facto que torne total ou parcialmente impossível a recepção por parte do adquirente, do equipamento informático ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade fornecedora:

Qual o prazo para comunicar?

R: A definir no âmbito do contrato a celebrar entre as partes.

Quais os factos que podem ser considerados?

R: A definir no âmbito do contrato a celebrar entre as partes.

Há lugar a penalização? Se sim, em que termos?

R: As previstas na legislação aplicável.

Nº 5 do Artigo 21º,

Pode uma entidade adquirir componentes, periféricos, acessórios e sistemas operativos, sem que anteriormente tenha adquirido o equipamento base respectivo?

R: Podem ser adquiridos componentes, periféricos e acessórios em conjunto com o equipamento principal ou para posterior complemento das suas funcionalidades.

No caso de resposta negativa à questão anterior, os componentes, periféricos, acessórios e sistema operativo, têm de ser obrigatoriamente adjudicados ao fornecedor inicial?

R: Resposta prejudicada.

No caso de resposta negativa à questão anterior, como pode o fornecedor comprovar que o adquirente detém o equipamento base?

R: Resposta prejudicada.

Nº 6 do Artigo 21º,

Os componentes, periféricos, acessórios e sistema operativo, podem ser adquiridos na modalidade de aluguer operacional?

R: Não, quando se trate de aquisição para complemento posterior das funcionalidades do equipamento principal.

Nº 7, artigo 21º

A periodicidade de pagamento do aluguer operacional, desde que previamente acordada com o adquirente, pode ser trimestral, semestral ou anual?

R: Embora, em regra o pagamento deva ser mensal, poderá a entidade adquirente definir outra periodicidade.

Artigo 24º

Pode o fornecedor subcontratar o serviço de assistência técnica e respectivos níveis de serviço?

R: Pode.

Artigo 25º

Pode o fornecedor subcontratar o serviço de assistência técnica e respectivos níveis de serviço?

R: Pode.

Nº 3 do Artigo 25º,

No caso de um fornecedor do Algarve e um adquirente de Bragança ou das ilhas, mantém-se a obrigatoriedade no cumprimento dos tempos de resposta definidos?

R: Sim.

Artigo 30º

Qual o prazo considerado suficiente, nas consultas efectuadas pelas entidades adquirentes às entidades fornecedoras?

R: O prazo adequado à resposta a prestar pelas entidades fornecedoras.

Nº 1 do Artigo 33º

Qual o prazo que as entidades adquirentes têm para indicar o local de entrega e o respectivo plano de entregas?

R: Prazo a definir com a Entidade Adquirente.

Qual a sanção a aplicar em caso de incumprimento?

R: Sanção definida na lei geral.

Alínea a) do Nº 4 do Artigo 33º

Qual o prazo em que entidade adquirente deverá entregar o número de inventário?

R: Prazo a definir com a Entidade Adquirente.

As etiquetas são fornecidas pela entidade adquirente?

R: Não, a entidade adquirente apenas fornece o número de inventário.

Qual a sanção a aplicar, caso a entidade adquirente não cumpra com o estabelecido?

R: Sanção definida na lei geral.

Qual o formato, dimensão e processo de colagem das respectivas etiquetas?

R: A definir pela Entidade Adquirente.

As etiquetas são colocadas na embalagem ou no equipamento?

R: A definir pela Entidade Adquirente.

No caso de serem no equipamento, qual o local preferencial?

R: A definir pela Entidade Adquirente.

Nº 3 do Artigo 36º

Há lugar a pagamento de juros de mora após o prazo de 60 dias? A que taxa?

R: Nos termos da lei aplicável.

Anexo V.1 ao V.7,

Se o fornecedor não cumprir alguma das alíneas, é excluído?

R: Um concorrente que não declarar cumprir alguma das alíneas será excluído.

Para os componentes, periféricos, acessórios e Sistema operativo, também é necessário comprovar a certificação de qualidade, normas ambientais, declaração do fornecedor, etc...?

R: Sim.

Não existe especificações mínimas para os componentes, periféricos e acessórios que não integram o lote respectivo?

R: As que estão definidas nos anexos e peças concursais.

Os componentes, periféricos e acessórios que não são considerados na determinação do critério do preço (nº 3 do Artigo 4º), são considerados ou têm alguma ponderação na escolha dos concorrentes seleccionados?

R: Não.

Anexo IV.1 ao IV.7,

As características técnicas superiores às especificações mínimas, são valorizadas?

R: Não.

A plataforma analisa automaticamente as características técnicas mínimas?

R: Não serão admitidas propostas que não cumpram os requisitos mínimos identificados no Anexo A. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Anexo VI.1 ao VI.7

Sendo que não são calculados habitualmente por um fornecedor para a definição do PVP: custos de entrega, instalação, manutenção, call center, etc.... Com base nas premissas e variáveis que é definido o preço do lote para o presente concurso, como é avaliado o PVP apresentado?

R: Fora do âmbito dos esclarecimentos do Júri.

Anexo VI.6 e Anexo VI.7

No nº 6.2, o valor a indicar é em “upgrade” em relação ao valor apresentado no nº 6.1?

R: Deve apresentar o valor total referente ao Contrato de assistência técnica por 4 anos 24x7x365.

Acta 1 da ANCP,

Quantos subcontratados são admitidos por fornecedor seleccionado? Existem limites?

R: Não existem limites.

Os subcontratados, têm de cumprir os mesmos critérios dos fornecedores seleccionados, nomeadamente os definidos no Artigo 3º do Programa de Concurso?

R: O concorrente pode subcontratar a execução da prestação de aluguer operacional a uma terceira entidade, no entanto, esta última não pode facturar à entidade adquirente. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

É obrigação dos subcontratados enviar no final de cada semestre do ano civil, para a ANCP, entidades agregadoras e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam do Artigo 23º do caderno de encargos?

R: Não, o subcontratado não tem qualquer relação jurídica com a ANCP.

Um fornecedor pode nomear quantos subcontratados?

R: Não existem limites.

Durante a vigência do acordo quadro, pode ser feita a remoção/adição de empresas subcontratadas? Em caso afirmativo, como será feita essa operação?

R: No âmbito do Acordo Quadro não é possível admitir novos subcontratados.

É necessário entregar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira dos subcontratados? Em caso afirmativo quais os documentos a apresentar por parte da entidade subcontratada?

R: Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

No caso de aluguer operacional, o contrato é celebrado entre o adquirente e a empresa fornecedora dos equipamentos? Ou entre o adquirente e uma empresa de subcontratada (renting)?

R: O contrato será celebrado entre a entidade adquirente e o fornecedor seleccionado no âmbito do Acordo Quadro.

PARAREDE - Tecnologias de Informação, S.A.

Fundamentos para não selecção de concorrentes

No número 1 do artigo 20º do presente Concurso é referido que não há lugar à selecção de qualquer concorrente caso todas as propostas apresentadas sejam inaceitáveis pela ANCP.

O que pretendemos ver esclarecido é em que base é que a ANCP pode sustentar esses fundamentos e se os mesmos incidem apenas sobre a vertente financeira ou se poderão incidir igualmente sobre aspectos de ordem técnica relativamente aos produtos propostos nos diferentes lotes propostos?

R: Fora do âmbito dos esclarecimentos do Júri.

Contrato de Assistência Técnica

No número 4 do artigo 8º é solicitado para cada modelo / lote proposto um contrato de assistência técnica.

O que gostávamos de ver esclarecido é em que moldes é que essa proposta de contrato deve ser efectuada, ou seja existem métricas técnicas, temporais ou financeiras que devam ser observadas na elaboração dessa proposta de contrato?

R: O contrato de assistência técnica a acordar entre o fornecedor e a entidade adquirente rege-se pelos artigos 24º e 25º do Caderno de Encargos.

Equipamento que integra uma proposta por lote / Diversidade de marca

A questão que gostávamos de ver esclarecida é se é obrigatório que a marca dos periféricos abaixo mencionados e que são parte integrante das configurações apresentadas para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 seja igual à do equipamento base proposto?

Periféricos:

- Monitor de 17"
- Teclado QWERTY
- Rato USB óptico

R: Os componentes, periféricos e acessórios apresentados podem ser de outra marca, desde que se garanta a total compatibilidade e tal não comprometa o seu correcto funcionamento e a garantia concedida ao equipamento pelo fabricante.

NAUTILUS, S.A.

Pedido de esclarecimentos

Prezados Senhores,

Com relação ao Processor em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 4. Avançados, subitem Sistema Gráfico, é solicitado: "Tamanho imagem visível: 15 – 15,4". A tendência atual é a utilização de ecrans LCD em formato widescreen. Tendo em

vista que ecrans de 14" widescreen possuem dimensão confortável para utilização, além de possuírem a vantagem de permitirem a construção de portáteis consideravelmente mais leves, solicitamos esclarecer se poderão ser propostos computadores portáteis com ecran de 14" para este lote.

R: Não.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 3. Base, subitem Conectividade, é solicitado: "N.º portas USB 2.0 total: 4". O Nosso equipamento é projetado para ser compacto, favorecendo a mobilidade do utilizador e para isto disponibiliza 03 portas USBs, que acreditamos serem suficientes para a maioria dos utilizadores, visto que o uso de vários periféricos externos ligados em USBs simultaneamente é raro. Solicitamos esclarecer se podemos propor equipamentos que possuam somente 03 interfaces USBs.

R: Não.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 3. Base, 4. Avançados e 5. Leves, subitem Conectividade, é solicitado: "N.º portas série RS-231: 1". O protocolo de comunicação serial RS-232 é cada vez menos utilizado, sendo gradualmente substituído pelo padrão USB para comunicação local. O protocolo USB é mais rápido, possui conectores mais simples de usar e tem um melhor suporte por software. Devido a esta tendência os nossos equipamentos não possuem a porta serial como standard, porém este é um item que pode ser implementado através de conversor externo. Solicitamos esclarecer se será aceite conversores externos USB – Serial, para atender a este requisito.

R: Não serão aceites.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 3. Base, 4. Avançados e 5. Leves, subitem Conectividade, é solicitado: "Saída para docking station/replicador de portas". Este recurso não é implementado na linha de notebooks e como o conceito de docking station é de adicionar portas, para impressoras, portas USB extras, e até mesmo teclado, mouse, monitor e conexões, solicitamos esclarecer se será aceite docking station USB 2.0, de alta velocidade, até 480 Mbps, que permite ligar simultaneamente oito diferentes periféricos externos, atendendo ao conceito de docking station.

R: A "docking station/replicador de portas" deve ser ligada através de saída específica para o efeito.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 3. Base, 4. Avançados e 5. Leves, subitem Entrada de dados, configuração, é solicitado: "Leitor de Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISSO/IEC 7816 integrado". os equipamentos que o nosso parceiro fabricante desenvolve tem recursos que priorizam a segurança da informação, acompanhando uma necessidade de mercado. Para isso foram implementadas funcionalidades como o leitor biométrico, "Fingerprint", que restringe o acesso pela verificação de alta precisão da impressão digital eliminando a necessidade de senha e aumentando a confiabilidade. Devido às compactas dimensões do equipamento, ao disponibilizar o leitor biométrico há limitações no espaço físico fica para a incorporação de Smart Card Reader e portanto essa funcionalidade não é integrada nos equipamentos. Diante do exposto solicitamos esclarecer se poderá ser proposto conversor externo para Smart Card Reader, de forma a aumentar a competitividade.

R: Não.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, item 1 Equipamentos, Computadores Portáteis, configuração 5. Leves, subitem Consumo Elétrico, é solicitado: “Autonomia da bateria: 2,5 horas”. A autonomia da bateria depende muito da forma de utilização do equipamento pelo utilizador e do perfil de uso equipamento. Os Nossos equipamentos possuem autonomia de 1 hora e 30 minutos utilizando o Battery Mark, que simula o equipamento em ambiente de uso real. Quando não é estipulada uma forma de medição da autonomia da bateria muitos fabricantes utilizam procedimentos particulares, que podem ser tendenciosos. Por este motivo solicitamos esclarecer se podem ser propostos equipamentos com autonomia de 1h30min utilizando o Battery Mark. Caso não seja aceitável, solicitamos informar se é possível enviar uma bateria adicional para compor o tempo solicitado.

R: Só serão admitidos equipamentos que cumpram os requisitos definidos no Caderno de Encargos.

De acordo com o anexo A do Caderno de Encargos, item 4 Equipamentos, Periféricos, é solicitado: “Ecrã externo LCD 17” 1280x1024 16Bit 8ms 800:1 300cd/m2 EnergyStar TCO’03”. Para atender a diagonal solicitada de 17”, podem ser propostos tanto monitores com proporção 4:3, quanto monitores com formato widescreen (16:9 ou 16:10), que trazem um maior conforto visual para o utilizador. Considerando que os maiores fabricantes de monitores estão a descontinuar ecrãs com proporção de 4:3, entendemos que serão aceites ecrãs com resolução de 1280x1024 ou 1280x720 (widescreen). O nosso entendimento está correto?

R: O Ecrã deverá ter uma diagonal visível de 17” e uma resolução mínima de 1280x1024.

Solicitamos maiores esclarecimentos sobre como deve ser preenchido o Anexo IV, visto que no mesmo constam características do produto, que não constam do Anexo A, Requisitos Técnicos mínimos da Oferta.

Entendemos que os itens da coluna "Requisito" referente as tabelas do Anexo IV, somente deverão ser informados caso constem como especificação mínima. Para exemplificar nossa pergunta tomemos como exemplo o Lote 01 no qual o item 6.5 Rede Wireless 802.10, não está sendo solicitado para esse Lote e no campo "Requisito" é indicado com "i". Entendemos que para este caso não deveremos preencher o campo visto que o item não está incluso para este lote. Nosso entendimento está correto?

R: No caso de para o lote em causa o equipamento não contemplar determinado sub-item com carácter informativo, deverá ser preenchido o campo com a indicação “Não Tem”.

No Anexo A do Caderno de Encargos, Requisitos Técnicos Mínimos da Oferta, Computadores Pessoais, subitem Sistema Gráfico, é solicitado: “Dimensão memória”, de 128 MB e 256 MB. Entendemos que, essa interface pode ser on-board com memória de vídeo compartilhada, com a memória principal do sistema com alocação dinâmica utilizando a tecnologia DVMT. Nosso entendimento está correto?

R: Não estão definidos requisitos relativamente à partilha ou exclusividade da memória do sistema gráfico.

No anexo A do Caderno de Encargos, Requisitos Técnicos Mínimos da Oferta, Computadores Pessoais, subitem Sistema Gráfico, é solicitado: "Interface sistema gráfico", com barramento PCI-E. Visto que as interfaces gráficas on-board não são conectadas ao barramento PCI-E e sim integradas ao chipset da placa-mãe, entendemos que, ao ofertarmos interface gráfica on-board na placa mãe a qual possui um slot PCI-E x16 para futuras expansões, essa exigência de barramento PCI-E pode ser desconsiderada. Nosso entendimento está correto?

R: Não é exigível que os equipamentos propostos para os Lotes 1 e 2 tenham um slot PCI-E disponível. O interface para o sistema gráfico dos equipamentos propostos para os Lotes 1 e 2 devem ser PCI-E ou melhor.

No número 1 do artigo 35º do Caderno de Encargos, é solicitado: "Após o acto de entrega, as entidades adquirentes dispõem de um prazo de 30 (trinta) dias para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efectuando testes e aferindo eventuais irregularidades". Entendemos que, o prazo de 30 dias contempla todo o prazo de aceitação, não incorrendo outros prazos para trâmites internos, emissão de termos, etc. Nosso entendimento está correto?

R: O prazo de 30 dias verifica-se à verificação dos produtos e não prejudica a adopção de outros procedimentos internos da entidade adquirente.

No Programa de Concurso, Artigo 3º Concorrentes, letra b) é solicitado: "Apresentem o registro da marca referente ao(s) produto(s) para o(s) qual(ais) apresentam proposta, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para o lote ou lotes a que concorram". A Positivo Informática é um fabricante estabelecido no Brasil e marca Positivo possui registro somente naquele país. Considerando que o prazo para registro da marca em Portugal é superior ao prazo que temos para apresentar a proposta, entendemos que será aceito o pedido de registro da marca em Portugal, juntamente com a comprovação do registro da marca no Brasil. Nosso entendimento esta correto?

R: Sim, desde que conforme com o número 4 do artigo 10º e o número 1 do artigo 11º do Programa de Concurso.

No Programa de Concurso, Artigo 4º, número 3 e Caderno de Encargos, Artigo 27º número 3. Estes itens determinam que devemos apresentar o preço do Windows separado do preço do equipamento.

Os OEM Microsoft devido a limitações contratuais, não podem informar o custo do Windows instalado no equipamento visto que estes não podem ser comercializados separadamente do hardware. Desta forma, entendemos que podemos apresentar o preço dos equipamentos com um sistema operacional gratuito, para aqueles clientes que não tenham a intenção de adquirir os sistemas operacionais Microsoft, e apresentar também o preço dos equipamentos com os sistemas operacionais Microsoft, para aqueles clientes que desejem adquiri-lo. Nosso entendimento está correto?

R: Não. Os anexos VI.1 a VI.5 devem ser preenchidos com o custo do equipamento sem incluir qualquer sistema operativo, sendo indicado o custo das licenças de sistema operativo nos campos específicos para o mesmo.

GF IPT - Serviços em Tecnologias de Informação, S.A

Questão 1

Se admitem a nomeação de subcontratados para fornecerem os produtos colocados pela nossa empresa no catálogo ANCP, à semelhança do que é feito nos Acordos actualmente em vigor.

R: O concorrente pode subcontratar a prestação a uma terceira entidade, no entanto, esta última não pode facturar à entidade adquirente. Os concorrentes que indiquem subcontratados devem cumprir o disposto no número 2 do artigo 96 do Decreto-Lei 197/99.

Questão 2

Podem ser propostos outro tipo de acessórios, nomeadamente: Storage (SAN, NAS, etc.), TPA, PKI, impressoras, scanners, servidores de fax, etc.

R: Não.

Questão 3

Os respectivos componentes de cada equipamento, bem como periféricos e acessórios têm de ser do mesmo fornecedor do equipamento de HW (computadores pessoais, portáteis e servidores) ou podem ser simplesmente compatíveis?

R: Os componentes, periféricos e acessórios apresentados podem ser de outra marca, desde que se garanta a total compatibilidade e tal não comprometa o seu correcto funcionamento e a garantia concedida ao equipamento pelo fabricante.

Questão 4

Confirma-se que quando se apresenta como valorização o ISO 14001, 7779 e 9296 (art 22 CE), as respectivas certificações deverão estar associados aos fabricantes dos equipamentos e não propriamente aos concorrentes (no caso destes últimos serem naturalmente distintos dos fabricantes que possam representar)?

R: No âmbito do artigo 22º do Caderno de Encargos as normas ISO reportam-se aos fabricantes dos equipamentos.

Esclarecimento Questão 5

As declarações pedidas na alínea a) e b) do artigo 10º do Programa do Concurso por quem devem ser assinadas?

R: Por quem tenha poderes para representar a empresa.

Questão 6

No Lote 6 pede-se suporte para 4 discos internos. Esta capacidades só se atinge com discos de 2.5” e só se pode usar discos SAS uma vez que não há SATA de 2.5”. Respondemos que só atingimos 4 discos se forem SAS?

R: O concorrente deve apresentar as soluções que considere mais adequadas às especificações das peças concursais. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Questão 7

Em todos os Lotes refere-se portas RS-231. Não serão RS-232?

R: Trata-se de um lapso. Deve ler-se portas RS-232. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Questão 8

As declarações pedidas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 10º do Programa do Concurso por quem devem ser assinadas?

R: Por quem tenha poderes para representar a empresa.

UNISYS (PORTUGAL) - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.

Agrupamento de Empresas

Apesar de termos efectuado o processo de inscrição antes do dia 13 de Junho, data limite para o pedido de esclarecimentos, apenas hoje e após nova insistência nos foi dado acesso à plataforma.

Retomamos neste concurso um pedido de esclarecimentos já efectuado no anterior e que solicitamos a vossa atenção.

Pergunta-se:

No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento de empresas: como se identifica na proposta que se trata de um agrupamento de concorrentes?

R: Identifica-se o agrupamento de concorrentes através da identificação do nome das empresas agrupadas e da entrega dos documentos de mandato.

a que tipo de especificidades próprias na elaboração da proposta única devem as empresas que constituem o agrupamento obedecer ?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

que eventual forma jurídica as empresas que se apresentaram em agrupamento terão de assumir no caso de serem seleccionadas como fornecedores?

R: Ver esclarecimento adicional efectuado pelo Júri no dia 18 de Junho rectificado no dia 26 de Junho.

Considerando o esclarecimento já prestado que refere que é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pergunta-se, porque não resulta isto de tal normativo legal:

I. Que eventual forma jurídica as empresas que se apresentaram em agrupamento terão de assumir no caso de serem seleccionadas como fornecedores?

R: A forma jurídica deverá ser definida aquando da celebração do Acordo Quadro.

ATM – Informática

Que tipo de documento se deve anexar no artigo 10, ponto 2, alínea a) Prestação de Contas ?

R: Deverão ser anexos os documentos validados pelos corpos sociais da empresa que permitam a verificação dos resultados e valores referidos na alínea e) do artigo 3º do Programa de Concurso.

Novabase IIS

Caderno de Encargos

Alínea g) do Artigo 6º - Obrigações das entidades fornecedores

Nesta alínea é descrita a obrigação da entidade fornecedora de prestar de forma correcta as informações referentes às condições de fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços. Cremos que se referem aos manuais de utilização dos equipamentos, agradecemos confirmação. Relativamente à obrigação de prestação de esclarecimentos, também identificada nesta alínea, solicitamos que nos informem quais os mecanismos formais a utilizar.

R: A norma citada prevê que a entidade fornecedora preste, com veracidade e exactidão, à entidade adquirente todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre o fornecimento do equipamento e prestação dos serviços associados ao mesmo. Nos casos em que haja necessidade de formalizar o pedido de informações o mesmo deve ser efectuado nos termos do artigo 18º do Caderno de Encargos.

Alínea h) do Artigo 6º - Obrigações das entidades fornecedores

Quando referem alterações do mercado, que podem produzir efeito sobre o preço dos produtos, a que alterações se referem? Na mesma alínea é referida a redução automática dos preços dos produtos, gostaríamos que nos informassem quem despoleta este automatismo e como o faz.

R: Ver artigo 9º do Caderno de Encargos.

Nº 6 do Artigo 21º - Produtos a adquirir ou a alugar

O que entendem por “uma taxa anual efectiva global preferencial para o Estado...” será a melhor taxa que consigamos obter junto das instituições financeiras?

R: Como Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) entende-se a taxa preferencial para o Estado que contribuiu para a formação do custo mensal.

Alínea c) do Nº 4 do Artigo 23º - Emissão de Relatórios de Gestão

Relativamente à informação sobre o tipo de produtos fornecidos e serviços contratados, é solicitada informação sobre a Data prevista para a entrega; o que entendem por Data Prevista para a Entrega, será a data da adjudicação adicionada do prazo de entrega previsto no ponto 1 do Artigo 32º - Prazo de entrega, ou outro, desde que acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora, como previsto no nº 2 daquele mesmo Artigo ou à data a que se refere o nº 2 do Artigo 33º - Condições de entrega?

R: Na alínea c) do Nº 4 do Artigo 23º do Caderno de Encargos entende-se a data prevista para a entrega como a data acordada entre a entidade fornecedora e a entidade adquirente para o efeito. Salvo indicação em contrário pela entidade adquirente esta data não poderá ser superior à definida no artigo 32º do Caderno de Encargos.

Nº4 Artigo 24º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 1 a 5

Não estão aqui reflectidos os serviços que, embora activados no âmbito da manutenção, se revelem extra contrato, os quais deverão ser debitados à entidade adquirente. De que forma se gerem e facturam tais serviços? Qual a tabela de preços aplicável?

R: Ao abrigo deste acordo quadro não poderão ser adquiridos outros bens e serviços para além dos identificados no Caderno de Encargos.

Alínea a) Nº4 Artigo 24º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 1 a 5

Qual a periodicidade da manutenção preventiva, uma vez que a este tipo de intervenção não estão associados os SLA identificados na documentação do procedimento.

R: A periodicidade da manutenção preventiva deverá ser a adequada para a incidência do menor número possível de deficiências de funcionamento.

Nº6 Artigo 24º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 1 a 5

Agradecemos que clarifiquem em que circunstâncias poderão as intervenções ser realizadas fora do horário normal. Entendemos que tal só sucederá quando, ao equipamento em causa estiverem ligados outros equipamentos, sendo que a avaria do primeiro compromete a operação dos restantes. Significa isto que os postos de trabalho normais não estarão sujeitos a intervenção fora do horário laboral. Agradecemos que definam paragem dos bens instalados (a que bens se referem)

R: Entende-se por paragem dos bens instalados uma intervenção que implique a redução da totalidade dos serviços prestados pelo equipamento alvo. Os bens instalados referem-se aos equipamentos adquiridos ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 24º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 1 a 5

Não estão aqui reflectidos os serviços que, embora activados no âmbito da manutenção, se revelem extra contrato, os quais deverão ser debitados à entidade adquirente. De que forma se gerem e facturam tais serviços? Qual a tabela de preços aplicável?

R: Ao abrigo deste acordo quadro não poderão ser adquiridos outros bens e serviços para além dos identificados no Caderno de Encargos.

Nº6 Artigo 25º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 6 e 7

Qual a periodicidade da manutenção preventiva, uma vez que a este tipo de intervenção não estão associados os SLA identificados na documentação do procedimento

R: A periodicidade da manutenção preventiva deverá ser a adequada para a incidência do menor número possível de deficiências de funcionamento.

Nº8 Artigo 25º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 6 e 7

Agradecemos que clarifiquem em que circunstâncias poderão as intervenções ser realizadas fora do horário normal. Entendemos que tal só sucederá quando, ao equipamento em causa estiverem ligados outros equipamentos, sendo que a avaria do primeiro compromete a operação dos restantes. Significa isto que os postos de trabalho normais não estarão sujeitos a intervenção fora do horário laboral. Agradecemos que definam paragem dos bens instalados (a que bens se referem)

R: Entende-se por paragem dos bens instalados uma intervenção que implique a redução da totalidade dos serviços prestados pelo equipamento alvo. Os bens instalados referem-se aos equipamentos adquiridos ao abrigo do acordo quadro.

Artigo 25º - Contrato de Assistência Técnica e Níveis de Serviço – Lotes 6 e 7

Não estão aqui reflectidos os serviços que, embora activados no âmbito da manutenção, se revelem extra contrato (uso indevido, fortuito, acção de terceiros, quaisquer outros que impliquem quebra de garantia), os quais deverão ser debitados à entidade adquirente. De que forma se gerem e facturam tais serviços? Qual a tabela de preços aplicável?

R: Ao abrigo deste acordo quadro não poderão ser adquiridos outros bens e serviços para além dos identificados no Caderno de Encargos.

Artigo 27º - Preços dos produtos e serviços associados

Solicitamos esclarecimento sobre o que entendem por “condições normais de uso”. Entendemos que seja a instalação do equipamento e respectivo sistema operativo, no local designado pela entidade adquirente, não considerando quaisquer outras aplicações que essa mesma entidade utilize nas suas operações.

R: Entende-se como “condições normais de uso” a instalação do equipamento no local designado pela entidade adquirente em condições que permitam que esta entidade assuma de imediato a sua gestão/operação.

Artigo 29º - Remuneração da ANCP

Esta remuneração de 0,5% do volume total de facturação é suportado por documento fiscalmente aceite, qual? Estamos em crer que seja uma Nota de débito a emitir pela ANCP? Pretendemos que nos confirmem e que nos informem se a taxa de 0,5% incide sobre o valor da facturação sem IVA e sobre a remuneração incide IVA?

R: A remuneração será efectuada mediante apresentação de documento para o efeito com a periodicidade e valor previstos no número 1 do artigo 29º. Sobre a remuneração incide o IVA.

No nº 3 Alínea a) do Artigo 10º - Documentos que acompanham a proposta

Entendemos que não é obrigatória, para o corrente, a Certificação da Qualidade ISO 9001 nem Ambiente ISO 14001, este entendimento é correcto?

R: O concorrente deverá fazer prova de 2 dos 3 requisitos previstos na alínea e) do artigo 3º do Programa de Concurso.

Programa do Concurso

Nº 4 Artigo 8 – Proposta

Solicitamos que nos confirmem que só se poderá propor, para cada um dos 7 lotes um único equipamento

R: Para cada lote apenas poderá ser apresentada uma única proposta.

Formulários do Anexo V ao Programa do Concurso – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Ambientais Mínimos, Níveis de Serviço e Condições de Entrega

Na coluna intitulada “Cumpro” , entendemos que se pretende apenas a colocação de um “Sim” ou um “Não”, agradecemos que confirmem

R: Deve colocar um “Sim” ou um “Não”.

Formulários do Anexo V ao Programa do Concurso – Proposta de Preços

Caso pretendamos apresentar proposta com opção de alocação operacional, o custo mensal a incluir no ponto 1.2 é apenas para o equipamento ou deve entrar em linha de conta com todos os restantes componentes? Neste mesmo ponto, que informação é suposto inserir-se nas colunas Part Number e Marca e Modelo, deveremos repetir a informação inserida no ponto 1.1?

R: A pergunta refere-se ao Anexo VI e não V como por lapso se indicou. Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho. O custo mensal da alocação operacional é calculado tendo por base apenas o equipamento, conforme definição constante da alínea m) do artigo 2º do Caderno de Encargos. A TAEG resultante da formação do custo mensal do equipamento será aplicada aos contratos de assistência, componentes, periféricos, acessórios e sistemas operativos solicitados pela entidade adquirente para cálculo da renda mensal global. Deve inserir-se no ponto 1.2 das colunas Part Number e Marca e Modelo a informação relativa ao equipamento referido em 1.1.

Outros

Solicitamos informação acerca do âmbito geográfico do presente concurso. Prevê-se que as entidades adquirentes estejam localizadas em Portugal Continental e ilhas? Assim sendo poderá fazer-se distinção entre os fornecimento para um e outro locais?

R: Sim, quanto à primeira pergunta. Não deve fazer-se a distinção referida.

No nº 2 do artigo 25º do Caderno de Encargos – Contrato de assistência Técnica e Níveis de serviço para Lotes 6 e 7, referem um SLA com intervenção no local de 9 x 5 com duração de 4 anos;

No nº 3 alínea c) do artigo 27º do Caderno de Encargos – Preços dos produtos e serviços associados, referem um “Upgrade” da assistência técnica para 24 x 7 x 5, para os lotes 6 e 7;

Nos Anexos VI.6 e VI.7, no ponto 6.1. referem Contrato de Assistência técnica, 4 anos 9X5 next Business Day que corresponde ao que é referido o nº 2 do artigo 25º do Caderno de Encargos e, no ponto 6.2 referem um contrato de assistência técnica de 4 anos 24 x 7 x 365, que, cremos, corresponda ao upgrade, contudo a sua definição não coincide com o disposto no nº 3 alínea c) do artigo 27º do Caderno de Encargos. Agradecemos que nos informe qual é efectivamente o nível de serviço requerido para o “upgrad” ao contrato de manutenção standard, para os lotes 6 e 7.

R: Por lapso, na alínea c) do número 3 do artigo 27º do Caderno de Encargos, onde se lê 24x7x5 deve ler-se 24x7x365.

Dell (III) Comercio de Computadores, Unipessoal Lda

Contrato de assistência técnica

No Artigo 24º do Caderno de Encargos no Ponto 4 d)" Reinstalação em condições normais de uso, no caso de transporte, dos produtos avariados..." Q: A Reinstalação inclui a reposição do Sistema Operativo e aplicações? Em situações de avaria no Disco Rígido a reposição do sistema operativo e aplicacional é pretendido?

R: A reinstalação em condições normais de uso inclui a reposição do equipamento e sistema operativo nas condições iniciais em que foi fornecido. Em situações de avaria no Disco Rígido é pretendida, também, a reposição do sistema operativo.

Capacidade e interface dos Discos para Lote6

No Anexo VI.6,

- ponto 2.5; faz referência a Discos 146GB 2,5" 10.000rpm SATA; a capacidade pretendida existe em discos SAS.
- Ponto 2.6; faz referência a Discos 250GB 2,5" 10.000rpm SATA; esta capacidade existe em discos de 3.5".
- ponto 2.7; faz referência a Discos 320GB 3,5" 10.000rpm SATA; a capacidade solicitada não é comum em equipamentos profissionais normal são discos de 300GB 3,5" 10.000rpm SAS.
- Ponto 2.10; faz referência a disco 1TB 3,5" 10.000rpm SATA; a velocidade normal deste discos é de 7.200rpm.

Necessitamos de obter esclarecimento sobre os discos a propor.

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Capacidade e interface dos Discos para Lote7

Anexo VI.7;

- Ponto 2.6" disco 250Gb 2,5" 10.000rpm SAS - a capacidade solicitada aponta para discos SATA de3.5" a 7.200rpm.
- Ponto 2.7 disco 320GB 3,5" 10.000rpm SAS - a capacidade normal para estes discos é de 300GB.
- Ponto 2.8 disco 500GB 3,5" 10.000rpm SAS - a capacidade aponta para discos SATA a 7.200rpm
- Ponto 2.10 disco 1Tb 3,5" 10.000rpm SAS - a capacidade aponta para discos SATA a 7.200rpm.

Gostaríamos de obter esclarecimento sobre os pontos referiso.

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Serviços de Manutenção Preventiva

No Artigo 24º do Caderno de Encargos, ponto 4 a) é referido "Os Serviços de manutenção preventiva..." Existe algum número de visitas mínimas pretendidas?

R: A periodicidade da manutenção preventiva deverá ser a adequada para a incidência do menor número possível de deficiências de funcionamento.

Documentos de Prestação e Contas

Que tipo de documento se deve anexar no artigo 10, ponto 2, alínea a) Prestação de Contas ? IES? Modelo 22? Outro?

R: Deverão ser anexos a Prestação de Contas ou outro documento validado pelos corpos sociais da empresa que permita a verificação dos resultados e valores referidos na alínea e) do artigo 3º do Programa de Concurso.

Âmbito do actual contrato da central de Compras

No actual Contrato da Central de Compras existe um conjunto de acessórios e upgrades aos equipamentos base que não estão contemplados neste concurso, Ex: Robot de tapes, upgrade de Processadores, unidades de Storage, etc. Para estes itens manter-se-á vigente o actual acordo.

R: Fora do âmbito do concurso.

Preços de Periféricos do Lote 6 e 7

No Anexo VI.6 e VI.7 é solicitado preços para um conjunto de periféricos, para enquadrar melhor os produtos necessitávamos dos seguintes esclarecimentos;

-ponto 3.5, 3.6 e 3.7 - os cabos de interligação com os servidores são para incluir nas unidades solicitadas.

R: Sim, devem ser fornecidos cabos de modo a tornar operacionais todas as portas disponíveis no KVM Switch.

- Ponto 3.8 - qual é a capacidade/tecnologia da unidade de tape (LTO2,LTO3, LTO4, SDLT, ...)

R: R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

- Ponto 3.9 - Qual a capacidade da UPS em Watts

R: Ver rectificação aos anexos do Caderno de Encargos e Programa de Concurso efectuada no dia 4 de Julho.

Condições de Pagamento

Condições de pagamento – no Artigo 5 do “Programa de Concurso” é referido” nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes....., no Artigo 36-Nº3 do “Caderno de Encargos” é referido “O prazo de pagamento exceder os 60 (sessenta) dias”. Podem clarificar

R: O artigo 5º do Programa de Concurso refere-se às propostas a apresentar para a formação do Acordo Quadro. O Artigo 36º, número 3 do Caderno de Encargos refere-se ao prazo de pagamento pelas entidades adquirentes de bens e serviços adquiridos ao abrigo do Acordo Quadro.

Pointing Device Integrado dos Computadores Portáteis

Nos Anexos IV.3, IV.4 e IV.5 é referido no ponto 0.8.2 Pointing Device integrado que as especificações mínimas são Touchpad/pointingStick/Touchscreen. Os equipamentos têm que ter os 3 devices ou poderão ter só touchpad e pointingStick. O Touchscreen é utilizado nas versões de portáteis tablet.

R: Podem ser apresentados equipamentos com qualquer uma das três alternativas.

Pedidos de esclarecimento efectuados posteriormente a 24/06/08

FUJITSU SIEMENS COMPUTERS, S.A.

Contrato de assistência Técnica Lote 6 e 7

No programa de concurso, CE e alguns anexos é feita referência a um nível de suporte mínimo para estes lotes de 4 anos 9x5 com referência a um prazo de reparação de 4 horas. No formulário de proposta de preço apenas é solicitado contrato de assistência técnica 4 anos 9x5 next business day. Os valores e considerar serão totalmente distintos para um ou outro cenário. Sendo o preço decisivo é urgente este esclarecimento.

R: Recebida fora de prazo para resposta.

Novabase IIS

Formação na plataforma

Solicito que me informem se a formação na plataforma se detina apenas a um único representante por empresa.

R: Recebida fora de prazo para resposta.